


# INFLUENCIADORES MIRINS:

UM DEBATE QUE DEVE ACONTECER



I<sup>a</sup> Edição

 Claudia Aguiar

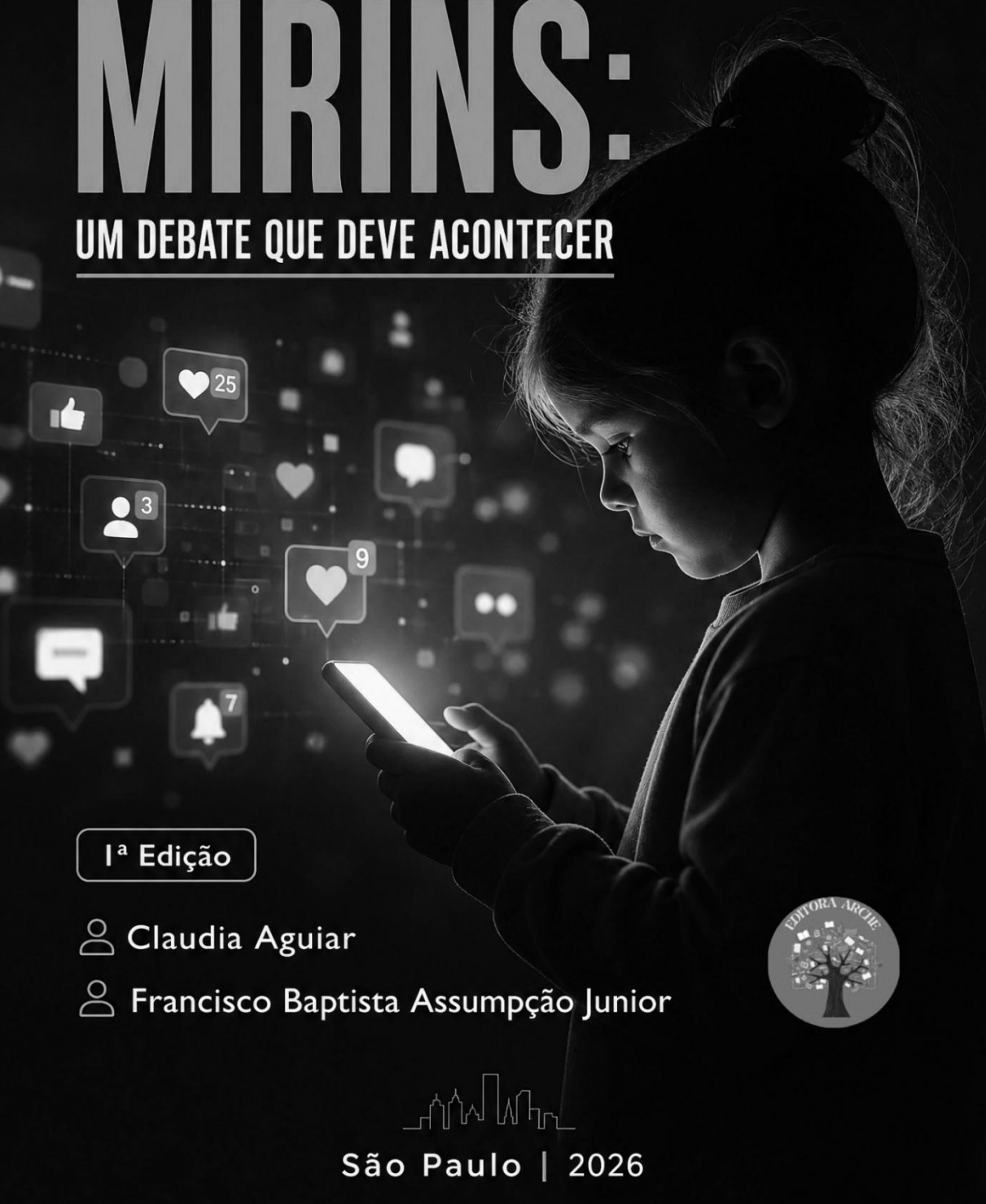
 Francisco Baptista Assumpção Junior




São Paulo | 2026

# INFLUENCIADORES MIRINS:

UM DEBATE QUE DEVE ACONTECER



I<sup>a</sup> Edição

 Claudia Aguiar

 Francisco Baptista Assumpção Junior



São Paulo | 2026

1.<sup>a</sup> edição

**Autores**

Claudia Aguiar  
Francisco Baptista Assumpção Junior

**INFLUENCIADORES MIRINS: UM DEBATE QUE DEVE  
ACONTECER**

ISBN 978-65-6054-376-8



Autores

Claudia Aguiar  
Francisco Baptista Assumpção Junior

INFLUENCIADORES MIRINS: UM DEBATE QUE DEVE ACONTECER

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHÉ  
2026

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

A281i Aguiar, Claudia.  
Influenciadores mirins: um debate que deve acontecer [livro eletrônico] / Claudia Aguiar, Francisco Baptista Assumpção Junior. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026.  
117 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-376-8

1. Influenciadores mirins. 2. Redes sociais. 3. Trabalho infantil.  
I. Assumpção Junior, Francisco Baptista. II. Título.

CDD 305.23

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista e José Rafael Santos da Silva.

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos,

Ilustrações: José Rafael Santos da Silva, Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista.

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos, José Rafael Santos da Silva e Talita Tainá Pereira Batista.

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## RESUMO

Os autores consideram que a infância é uma etapa inicial da vida compreendida entre o nascimento e os 12 anos de idade e as experiências vividas afetam o desenvolvimento físico, mental, social e emocional dos indivíduos. Consequentemente, durante seu decorrer o indivíduo, ainda não completo em seu desenvolvimento, precisa ser cuidado nos aspectos físicos, mentais, sociais e jurídicos, sendo por isso, considerado por Lei incapaz conforme consta no Código Civil brasileiro. Por outro lado, conseqüente à pós modernidade, as redes sociais são plataformas online que permitem a criação de perfis pessoais, interação com outras pessoas, compartilhamento de conteúdo, participação em comunidades e redes de amigos, e exploração de interesses em comum. Embora ofereçam oportunidades únicas para expressão pessoal e conexão social, apresentam perigos para crianças e adolescentes em desenvolvimento. No Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988, direitos foram reconhecidos inclusive com proibição do trabalho infantil. Entretanto, com a evolução tecnológica e o avanço da internet, cada vez mais se incentiva algo descrito como trabalho infantil artístico (TIA) exercido através de

plataformas digitais isso porque com a democratização do acesso e da produção de conteúdo por crianças e adolescentes, elas passaram a atuar além dos espaços de mídias tradicionais como, por exemplo, a televisão (Braúna, Costa; 2023) desconsiderando-se inclusive seu desenvolvimento e capacidade de avaliação do que lhe é melhor e não o prejudica. Considerando essas características, os autores discutem a necessidade de uma regulamentação séria a respeito de regras de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores, artistas ou não, mirins dentro dos modelos da legislação que regulamenta o trabalho infanto-juvenil em plataformas informatizadas em nosso país bem como dos conceitos que caracterizam infância, desenvolvimento de identidade, trabalho e prejuízos.

**Palavras-chave:** influenciadores mirins. redes sociais. trabalho infantil.

## ABSTRACT

The authors consider childhood to be an initial stage of life, encompassing birth to 12 years of age, and the experiences lived affect the physical, mental, social, and emotional development of individuals. Consequently, during this period, the individual, not yet fully developed, needs care in physical, mental, social, and legal aspects, and is therefore considered legally incapable, as stated in the Brazilian Civil Code. On the other hand, as a consequence of postmodernity, social networks are online platforms that allow the creation of personal profiles, interaction with other people, content sharing, participation in communities and networks of friends, and exploration of common interests. Although they offer unique opportunities for personal expression and social connection, they present dangers for developing children and adolescents. In Brazil, with the advent of the 1988 Federal Constitution, rights were recognized, including the prohibition of child labor. However, with technological evolution and the advancement of the internet, there is increasing encouragement for something described as artistic child labor (ACL) carried out through digital platforms. This is because, with the democratization of access to and production of

content by children and adolescents, they have begun to work beyond traditional media spaces such as television (Braúna, Costa; 2023), even disregarding their development and ability to assess what is best for them and does not harm them. Considering these characteristics, the authors discuss the need for serious regulation regarding rules for protecting the health and safety of workers, artists or not, within the models of legislation that regulates child and adolescent labor on computerized platforms in our country, as well as the concepts that characterize childhood, identity development, work, and harm.

**Keywords:** child influencers. social networks. child labor.

## RESUMEN

Los autores consideran la infancia como una etapa inicial de la vida, que abarca desde el nacimiento hasta los 12 años, y cuyas experiencias influyen en el desarrollo físico, mental, social y emocional de los individuos. En consecuencia, durante este periodo, el individuo, aún en desarrollo, requiere atención en los aspectos físico, mental, social y legal, y por lo tanto se le considera legalmente incapaz, según lo estipulado en el Código Civil brasileño. Por otro lado, como consecuencia de la posmodernidad, las redes sociales son plataformas en línea que permiten la creación de perfiles personales, la interacción con otras personas, el intercambio de contenido, la participación en comunidades y redes de amigos, y la exploración de intereses comunes. Si bien ofrecen oportunidades únicas para la expresión personal y la conexión social, también presentan riesgos para el desarrollo de niños y adolescentes. En Brasil, con la entrada en vigor de la Constitución Federal de 1988, se reconocieron derechos, incluida la prohibición del trabajo infantil. Sin embargo, con la evolución tecnológica y el avance de internet, se observa un creciente fomento de lo que se denomina trabajo infantil artístico (TIA), realizado a través de plataformas digitales. Esto se debe a que, con la democratización del acceso y la producción de contenido

por parte de niños y adolescentes, estos han comenzado a trabajar más allá de los espacios mediáticos tradicionales como la televisión (Braúna, Costa; 2023), sin tener en cuenta incluso su desarrollo ni su capacidad para discernir qué es lo mejor para ellos y qué no les perjudica. Considerando estas características, los autores analizan la necesidad de una regulación rigurosa en materia de normas para la protección de la salud y la seguridad de los trabajadores, sean artistas o no, dentro de los modelos legislativos que regulan el trabajo infantil y adolescente en plataformas digitales en nuestro país, así como los conceptos que caracterizan la infancia, el desarrollo de la identidad, el trabajo y el daño.

Palabras clave: influencers infantiles. redes sociales. trabajo infantil.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 01</b> .....	<b>19</b>
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
<b>CAPÍTULO 02</b> .....	<b>32</b>
REDES SOCIAIS	
<b>CAPÍTULO 03</b> .....	<b>52</b>
TRABALHO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA	
<b>CAPÍTULO 04</b> .....	<b>78</b>
INFLUENCIADORES DIGITAIS MIRINS	
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>104</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>109</b>



**INFLUENCIADORES MIRINS: UM DEBATE QUE DEVE  
ACONTECER**



**CHILD INFLUENCERS: A DEBATE THAT MUST HAPPEN**



**INFLUENCIA INFANTIL: UN DEBATE QUE DEBE TENER  
LUGAR**

## **CAPÍTULO 01**

### **INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

## 1. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A infância é a etapa inicial da vida compreendida entre o nascimento e os 12 anos de idade e as experiências nela vividas afetam o desenvolvimento físico, mental, social e emocional dos indivíduos.

A primeira infância corresponde ao período compreendido entre o nascimento e os seis anos de idade e se caracteriza por um crescimento que, iniciado ao nascimento se estende até um marco inicial da fase seguinte.

**Quadro 1 – Características dos período pré-operatório**

IDADE	P.PRÉ OPERATÓRIO	CARACTERÍSTICAS	CONDUTAS
2 – 3 ANOS	Afetos intuitivos. Início dos sentimentos inter-individuais. Função semiótica com evocação representativa de um objeto ou de um acontecimento ausente, envolvendo a utilização de significantes. Jogo simbólico - Imagem gráfica Linguagem	Sentimentos sociais elementares Conflitos – aproximação com as outras crianças - Primeiros sentimentos morais Monólogo coletivo - Heteromia de conduta	Etapa do Positivismo. Cooperação nas tarefas e brinquedos.
3 – 5 ANOS	Formação de Imagens Mentais	Sentimentos sociais elementares	

	Pensamento (egocêntrico e não reversível) Dificuldades na separação Real-Fantástico Noção de Tempo enquanto sequencialidade Moral heterônoma Jogos de Imitação e Simbólicos	- Conflitos – aproximação com as outras crianças Primeiros sentimentos morais - Monólogo coletivo - Heteromia de conduta	
5- 6 ANOS		Estrutura modular de memória - início	Etapa da Gentileza e Franqueza. Condutas Bipolares (Ódio x Amor). Etapa dos Por quês? É capaz de fazer uma Autocrítica.

A segunda infância ou intermediária é um período de equilíbrio e crescimento uniforme e nela o acréscimo anual de peso se mantém no mesmo nível até o início de uma nova fase de crescimento acelerado.

O desenvolvimento se processa nos aspectos físico, motor, cognitivo, emocional e comportamental e culmina na estruturação da própria personalidade. Esse desenvolvimento depende de segurança biológica e afetiva representada por vínculos afetivos estáveis e ambiente seguro e protegido.

A conceituação de adolescência nunca pode ser considerada como totalmente satisfatória uma vez que pode ser vista sob diferentes

ólicas.

Considerando-se um critério cronológico, corresponde a um período da vida humana que se estende, aproximadamente, entre os 10 aos 20 anos. Entretanto considerando-se o desenvolvimento físico ela inicia com a primeira manifestação da puberdade e termina quando o desenvolvimento físico está quase concluído.

Sob uma ótica social ela é um período da vida no qual a sociedade deixa de encarar o indivíduo como criança, embora não lhe confira o status de adulto e, finalmente, sob uma visão psicológica, corresponde a um momento de reorganização da personalidade e desenvolvimento do pensamento formal o que resulta em mudanças significativas.

O desenvolvimento cognitivo é a característica mais marcante e apresenta-se como um aumento das operações mentais com melhoria da qualidade no processamento de informações.

A definição legal de criança e adolescência embasa-se em critérios biológico e, segundo Marcondes (2002), o crescimento e desenvolvimento se classificam de acordo com o tempo de vida do

indivíduo.

A Organização Mundial da Saúde (apud Ministério da Saúde; 2007) circunscreve a adolescência à segunda década da vida (de 10 a 19 anos) e considera que a juventude se estende dos 15 aos 24 anos. Esses conceitos comportam desdobramentos, identificando-se adolescentes jovens (de 15 a 19 anos) e adultos jovens (de 20 a 24 anos).

Pensando-se adaptativamente pode-se dizer que o processo de desenvolvimento permite que a criança passe de um ser heterônomo e dependente, inclusive dos cuidados externos, para atingir na adultícia, total autonomia e independência.

O indivíduo, na adolescência, começa a ser capaz de pensar possibilidades e consequências, a partir da estruturação do pensamento abstrato que lhe permite estabelecer hipóteses sobre outras hipóteses e estabelecer o desenvolvimento de conceitos morais abstratos e gerais passando a ser capaz de refletir sobre seu próprio pensamento (metacognição). Isso o torna capaz de levar em conta diferentes aspectos de um fenômeno bem como o de relativizar seu próprio pensamento.

Independentemente dessas considerações médicas e relativas ao desenvolvimento infantil, a Convenção Nº 182 - Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação - Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em seu artigo 2º refere que:

**Para efeitos da presente Convenção, o termo "criança" designa toda pessoa menor de 18 anos.**

O comportamento do indivíduo depende, portanto de mecanismos de controle ligados ao SNC; de mecanismos cognitivos gerais programados através de aprendizado e ambiente e de mecanismos de controle ligados a linguagem e processos simbólicos.

**Quadro 2 - Características do período de operações concretas e operações formais**

IDADE	P. OPERAÇÕES CONCRETAS E FORMAIS	CARACTERÍSTICAS	CONDUTAS
6 – 11 ANOS	Operações concretas a partir da qual se estabelece uma hipótese sobre dados empíricos. Reversibilidade de Pensamento	Nível Alfabético (8 anos em diante) Representa todas as letras. Não utiliza todos os sinais da escrita. Nível Ortográfico Representa todas as letras e símbolos.	Realismo gorado gráfico Jogos de regras e de construção

	Capacidade de classificação e seriação Avaliação da realidade Temporalidade, Moral autônoma, Jogos de Regras e de construção		
11 – 15 ANOS	Sentimentos ideológicos sentimentos inter- individuais se duplicam em sentimentos que tem por objetivo, os ideais coletivos - Elaboração paralela da personalidade: o indivíduo se atribui um papel e propósitos na vida social.	Pensamento formal – combinações de objetos e de proposições Reversibilidade Proporções e probabilidades Espaço e tempo existenciais	

A percepção, o entendimento e as conclusões a que ele chega se embasam na sua capacidade cognitiva que se relaciona com a idade conforme seu desenvolvimento físico e mental, bem como às experiências pessoais embora sejam o crescimento e o desenvolvimento as bases de tudo.

Dessa forma, esse indivíduo, que ainda não está completo em seu desenvolvimento, precisa ser cuidado nos aspectos físicos, mentais, sociais e jurídicos, sendo por isso, considerado por Lei incapaz conforme consta no Código Civil.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE  
2002. Código Civil Brasileiro

*Art. 3 o São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)*

*Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

.....

*Art. 5 o A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Essa incapacidade da criança e do adolescente fica também expressa no Art. 228 da Constituição Brasileira que considera o indivíduo menor de dezoito anos inimputável perante a Lei.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (Constituição, 1988)

Podem ser citados ainda os Art. 6º e 7º do ECA que reforçam a condição de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente que, por esse motivo precisam ser cuidados, amparados e

orientados no decorrer de todo esse processo.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O Art.4 do mesmo estatuto confirma o que a Constituição Brasileira afirma em seus artigos 227 e 229, já citados, ao referir que é dever dos pais cuidar de seus filhos.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além disso o ECA determina a intervenção do poder judicial quando os direitos da criança e do adolescente não são respeitados pelos seus próprios pais ou pela sociedade, cabendo medidas de proteção.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

#### Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

.....

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (LEI Nº 8.069, 1990).

Temos assim aspectos legais que, embasados no processo de crescimento e desenvolvimento humano, consideram a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento, incapazes perante a Lei que, por isso, demanda cuidados de seus pais e da sociedade.

Para que cuidados adequados se processem, deve se considerar

que existem necessidades básicas para o desenvolvimento da criança e do adolescente e para tal deve se considerar os fatores que devem fazer parte da vida desse indivíduo em desenvolvimento.

Pode-se considerar como necessidades básicas:

### **Quadro 3 – Horário dispendido por atividades indispensáveis para a criança e o adolescente**

<b>Atividade</b>	<b>Horas ocupadas</b>
<b>Sono</b> <b>(Pentagna;</b> <b>2023)</b>	Menores de 1 ano = 12 a 16 hs/dia 2º. Ano = 11 a 14 hs/dia Até os 5 anos = 10 a 13 horas Dos 6 aos 12 anos = 9 a 12 horas Adolescência = 8 a 10 horas
<b>Rotina alimentar</b> <b>(Aguiar;</b> <b>2023)</b>	8:00 – café da manhã 10:00 – lanche matinal 12:00 – almoço 15:00 – Lanche vespertino 19:00 – Jantar Antes de deitar – lanche ou ceia Total: aproximadamente 4 horas

<b>Brincar</b>	<p>3 a 5 anos: 3 horas diárias de atividades físicas de qualquer intensidade, incluindo, pelo menos 1 hora de intensidade moderada a vigorosa ao longo do dia.</p> <p>6 a 17 anos: 1 hora diária de atividade física,</p>
<b>Escola</b>	<p>A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional na <b>Educação Infantil em seu</b> Art. 29 e 30 referem que essa será oferecida a crianças até 3 anos de idade com atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral</p> <p>O Artigo 4º da Lei Nº 12.796 DE 4 DE ABRIL DE 2013 define um atendimento escolar de 20 horas semanais para indivíduos entre 4 e 17 anos de idade.</p> <p>Quanto a educação infantil, oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças até 3 anos de idade, ela é regulada pela lei 9.394/1996 e 12.796/2013 que prevê atendimento de, no mínimo, 4 horas diárias para turno parcial e 7 horas para jornada integral</p> <p>Conforme a lei 12.796/2013 trata-se aqui de educação básica, obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade nos níveis de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.</p>

Estabelecidas as características dessa população, consideraremos outros aspectos da vida da criança e do adolescente que devem ser pensados quando a elas atribuimos capacidade decisória em questões, como a que estamos abordando, que são de extrema complexidade e gravidade dada a sua possibilidade de prejuízo à essa população.

## **CAPÍTULO 02**

### **REDES SOCIAIS**

## 2. REDES SOCIAIS

Redes sociais são plataformas online que permitem aos usuários criar perfis pessoais, interagir com outras pessoas, compartilhar conteúdo, participar de comunidades e redes de amigos, e explorar interesses em comum. Exemplos populares incluem Facebook, Instagram, X, TikTok, entre outros.

Embora ofereçam oportunidades únicas para expressão pessoal e conexão social, apresentam perigos para crianças e adolescentes em desenvolvimento.

Alguns desses riscos são a exposição a conteúdo inadequado, uma vez que as crianças podem ser expostas a violência, linguagem imprópria e *bullying*; o *cyberbullying*, visto que o anonimato e a facilidade de disseminação de informações nas redes sociais podem causar danos emocionais significativos às crianças e aos adolescentes; risco de perda da privacidade e segurança, considerando-se que crianças podem não compreender os riscos associados ao compartilhamento de informações pessoais, resultando em violações de privacidade e exposição a adultos e, finalmente vício em tecnologia pelo uso

excessivo de redes sociais que pode levar a fadiga ocular, distúrbios do sono, diminuição da capacidade de concentração e ansiedade e, isolamento social e diminuição da autoestima.

Para Crespi, Noro e Nóbile (2020), durante a infância e adolescência, o cérebro passa por mudanças significativas em sua estrutura e funcionamento com sua plasticidade cerebral elevada e seu desenvolvimento cognitivo sensível às influências ambientais e experiências vivenciadas.

Conseqüentemente o uso inadequado das redes sociais bem como a participação em plataformas de mídia social são elementos importantes de serem considerados pois essas interações podem interferir no desenvolvimento cerebral e prejudicar o processamento de informações e as interações sociais.

A revisão sistemática realizada por Silva, Santos, Pereira e Pfeilsticker (2024) encontrou os seguintes achados

#### **Quadro 4. Revisão Sistemática (Silva, Santos, Pereira e Pfeilsticker; 2024)**

<b>Autores e Ano</b>	<b>Título</b>	<b>Achados principais</b>
FARIAS e CRESTANI; 2017	A influência das redes sociais no	Discussão acerca do impacto no

	comportamento social dos adolescentes.	comportamento social de adolescentes devido ao uso compulsório da internet.
CANAAN et al 2017	Tecnologias digitais e influências no desenvolvimento das crianças	A internet se tornou um novo espaço lúdico para as crianças, através da sua gama de aplicativos e possibilidades de interação. Entretanto, as crianças estão perdendo a capacidade de desenvolver tarefas básicas.
LEBOURGEOIS et al 2017	Digital Media and Sleepin Childhood and Adolescence.	Relação do sono na infância e adolescência mediante ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos.
GUERIN et al. 2018	Geração Z: A influência da tecnologia nos hábitos e características de adolescentes.	Descrever o perfil da geração Z, analisando sua relação com a internet em comparação com os 'nativos digitais'.
VAN DEN EIJNDEN, R. et al. 2018	The impact of heavy and disordered use of games and social media on adolescents' psychological, social, and school functioning.	Análise das consequências geradas por jogos e pelas mídias sociais.
TABORDA 2019	A influência da tecnologia no desenvolvimento da criança	Crianças passam por um grande período de desenvolvimento e formação da sua personalidade e não se pode afirmar as consequências geradas pela exposição precoce perante as redes sociais e a internet
GUEDES et al 2019	A utilização de mídias interativas por crianças	As mídias digitais estão sendo utilizadas para o entretenimento, o lazer, a

	na primeira infância –Um estudo epidemiológico	distração na ausência dos pais, comunicação familiar e aplicativos para complementar o aprendizado
PRINSTEIN MJ et al 2020	Commentary: An updated agenda for the study of digital media use and adolescent development -future directions following Odgers & Jensen.	Entender como o uso das mídias digitais dos adolescentes transformou experiências sociais e desenvolvimento de adolescentes
LOUREIRO e MARCHI 2021	Crianças e Mídias Digitais: um diálogo com pesquisadores.	Análise da relação social com a internet fora de uma perspectiva determinista e polarizada. O uso massivo das mídias digitais é um fenômeno considerado novo, o qual não fazia parte da infância ‘comum/antiga’
YANG CC et al 2021	Social media and Psychological Well-Being Among Youth: The Multidimensional Model of Social Media Use	Modelo Multidimensional de Uso de Mídias Sociais (MMSMU), que visa fornecer uma estrutura útil para pesquisadores e profissionais estudarem e entenderem o uso das mídias sociais dos jovens em relação ao seu bem-estar psicológico.
LOPES ALMEIDA, M et al 2022	Intervenção educativa sobre o uso das mídias digitais na primeira infância.	Modelo de intervenção educativa para pais, profissionais da saúde e educadores acerca do uso de mídias digitais na infância.
ZHANG J et al 2022	The Effect of Problematic Social Media Use on Happiness among Adolescents: The	Relação entre o uso problemático das mídias sociais e o sentimento de felicidade entre os jovens de hábitos de vida

	Mediating Role of Lifestyle Habits	
--	------------------------------------	--

A partir desses dados pode se dizer que as redes sociais são presentes intensamente e, por isso é impossível ignorar sua existência pois as crianças já nascem nesse mundo tecnológico e os adolescentes se adaptaram a essa realidade.

Assim, as mídias digitais têm grande impacto no desenvolvimento dessas crianças e adolescentes e, mesmo considerando serem recentes, observa-se convergência de vários autores no que se refere a seus sobre seus impactos.

Assim entende-se que o uso excessivo dessas mídias digitais pode afetar humor, sono, atenção e influenciar negativamente ou não o desenvolvimento cognitivo e emocional dos adolescentes.

Proporcionam também hábitos de vida sedentários prejudicando interações sociais entre pais e filhos. Assim, mesmo sabendo-se ao certo os efeitos dessa tecnologia, estudos apontam o prejuízo com seu uso excessivo e inadequado concluindo-se serem necessárias mais pesquisas.

Considerando esses riscos, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) produziu em 2016 o primeiro documento sobre Saúde de

Crianças e Adolescentes na Era Digital a respeito das demandas das tecnologias da informação e comunicação (TICs), redes sociais e Internet.

A Lei 13.257 (2016) do Marco Legal da Primeira Infância reitera no artigo nº 4 a promoção e formação da cultura de proteção e promoção da criança, com o apoio dos meios de comunicação e no artigo nº 5 o direito à saúde, além dos direitos ao brincar, ser estimulado e desenvolver seus potenciais e sem ser vítima de maus tratos ou exploração.

O Marco Civil da Internet, Lei 12.965 (2014) além de fomentar a educação digital em seu artigo nº 29, faculta aos pais usuários das TICs a opção de livre escolha de programa para o exercício do controle parental como forma de proteção às mudanças tecnológicas, em especial sobre os impactos provocados nas famílias, nas rotinas e vivências das crianças e dos adolescentes. Porém, pais e educadores precisam aprender como exercer esta mediação e serem alertados sobre os riscos e os limites necessários.

A TIC KIDS ONLINE – Brasil (Cetic.br/NIC.br; 2023) em

amostra de 2704 famílias através de entrevistas com crianças e adolescentes brasileiros entre nove e 17 anos mostrou que:

95% deles estão conectados variando entre 97% a 100% nas regiões Sul e Sudeste, e 89 a 92% nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; a utilização é feita através do telefone celular (97%), televisão (70%) e computador (38%); a preferência de uso correspondeu a ouvir música (88%), assistir vídeos (82%) e jogos online (59%); pesquisas para realização de trabalhos escolares (82%), por curiosidade (66%); acesso a videogame e jogos conectados a outros jogadores (75%) e não-conectados, via Internet (74%) com compras em jogos online em 21%; posse de perfil em redes sociais (88%) com primeiro acesso à Internet até os seis anos (24%) e até os 10 anos de idade (63%), caracterizando uso precoce.

Os dados referem que no ano anterior houveram relatos de conteúdos sensíveis sobre alimentação ou sono em 20%, formas de autolesão em 16%, formas, de cometer suicídio em 14% e experiências com uso de drogas em 11%.

Foram tratados de forma ofensiva (discriminação ou

cyberbullying) 26% e viram ou receberam imagens, vídeos ou mensagens de conteúdo sexual 16%.

Dessa maneira estabelece como riscos o seguinte:

**Quadro 5. CO:RE Classificação de Riscos online para Crianças e Adolescentes.**

	<b>Conteúdo (criança se envolve ou é exposta a conteúdos potencialmente danosos)</b>	<b>Contato (criança vivencia ou é alvo de contatos potencialmente danosos de ou por adultos)</b>	<b>Conduta (criança testemunha, participa ou é vítima de condutas potencialmente danosas entre pares)</b>	<b>Contrato (criança é parte ou é explorada por um contrato potencialmente danoso)</b>
Agressivo	Violento, sangrento, explícito, racista, odioso ou informação e comunicação	Assédio, perseguição (stalking), ataques de ódio, vigilância indesejada ou excessiva	Cyberbullying, comunicação ou atividade de ódio ou hostil entre pares, como trollagem, exclusão, ato com o intuito de causar constrangimento público	Roubo de identidade, fraude, phishing, golpe, invasão e roubo de dados, chantagem, riscos envolvendo segurança
Sexual	Pornografia (danosa ou ilegal) cultura	Assédio sexual aliciamento	Assédio sexual, troca	Tráfico para fins de

	da sexualização, normas opressivas para a imagem corporal	sexual, sextorsão, produção ou compartilhamento de imagens de abuso sexual infantil	não consensual de mensagens sexuais, pressões sexuais adversas	exploração sexual, transmissão de conteúdo pago de abuso sexual infantil
Valores	Informação incorreta/desinformação, publicidade imprópria para idade ou conteúdo gerado pelos usuários	Persuasão ou manipulação ideológica, radicalização e recrutamento extremista	Comunidades de usuários potencialmente danosas, como automutilação, antivacinação, pressões entre pares adversas	Jogos de azar, filtro bolha (filtro de seleção de conteúdos por semelhanças), microsegmentação, padrões ocultos de design (dark patterns design) modelando a persuasão ou a compra
Transversais	Violações de privacidade (interpessoal, institucional e comercial) Riscos para a saúde física e mental (como sedentarismo, estilo de vida, uso excessivo das telas, isolamento, ansiedade) Desigualdades e discriminação (inclusão/exclusão, exploração de vulnerabilidades, viés dos algoritmos/análise preditiva)			

Fonte: Livingstone & Stoilova (2021). Traduzido por Safernet Brasil e CETIC.br|NIC.br

São também listados pela Sociedade Brasileira de Pediatria (2024), enquanto riscos decorrentes da frequência à internet dependência digital e uso problemático das mídias interativas; problemas de saúde mental como irritabilidade, ansiedade e depressão;

transtornos do déficit de atenção e hiperatividade; transtornos do sono; isolamento, no quarto ou em casa, por períodos longos; transtornos de alimentação como sobrepeso/obesidade e anorexia/bulimia; sedentarismo e falta da prática de exercícios; bullying & cyberbullying; transtornos da imagem corporal e da auto-estima; riscos de sexualidade, nudez, sexting, sextorsão, abuso sexual, estupro virtual; comportamentos auto-lesivos, indução e riscos de suicídio; aumento da violência, abusos e fatalidades; problemas visuais, miopia e síndrome visual do computador; problemas auditivos e perda auditiva induzida pelo ruído; transtornos posturais, lesões de esforço repetitivo e músculo-esqueléticos; uso de nicotina, *vaping*, bebidas alcoólicas, maconha, anabolizantes e outras drogas.

Trabalho de revisão (Guimarães, Lorenzon, Seixas, Lange, Alves, Jaeger e Carlessos; 2021) refere que as redes sociais, por mais que tragam inúmeros benefícios podem se tornar um gatilho à saúde mental do adolescente se utilizadas de forma excessiva e irresponsável devido aos seus inúmeros perigos, inclusive cyberbullying e padronização estética que contribuem com possibilidade de piora da

autoestima do jovem devido a comparação com modelos perfeitos de vida e corpo dificilmente alcançáveis. Tais tecnologias seriam prejudiciais à saúde mental do adolescente ao propiciar que negligenciem relacionamentos interpessoais ao substituir seu tempo de lazer ou de se relacionar o que pode acarretar transtornos mentais como quadros ansiosos.

Outra revisão integrativa (Lima e Valladares-Torres;2025)

observou que

Autores/Ano/ Periódico/ País/ Idioma	Objetivos	Método	Amostra	Principais evidências
Svensson; Johnson; Olsson/ 2022/ BMC Public Health/ Suécia/ Inglês	Avaliar o impacto das diferentes formas de uso das mídias digitais no bem-estar de adolescentes, com foco nas diferenças entre os gêneros.	Estudo transversal em que foram analisados três tipos de uso das mídias sociais: aplicativos de comunicação instantânea, sociabilidade em plataformas públicas e apresentação pessoal. Além disso, foram investigadas	Total 3.957 Adolescentes. Idade entre mínimo de 12 e máxima de 15 anos	Forte associação entre o uso de mídias sociais e sintomas internalizantes, como depressão, ansiedade, preocupação, isolamento social e baixa autoestima, no público feminino. Além disso, observaram-se diferenças nos prejuízos de acordo com a

		associações com a prática de jogos eletrônicos. Dados foram coletados por meio de questionários, no período de 2016 a 2019.		atividade realizada, evidenciando uma relação mais intensa entre a autoapresentação e os sintomas internos nas garotas. Também foi identificada uma associação desses sintomas com o uso de aplicativos de comunicação instantânea, além de uma ligação com a prática de jogos eletrônicos.
Statistics Canada/ 2022/ Statistics Canada/ Canadá/ Inglês	Explorar como as relações sociais de adolescentes canadenses com o meio social são afetadas pelo uso de mídias sociais.	Estudo transversal que utilizou dados da pesquisa HBSC 2017/2018. O estudo destacou dois conceitos principais: o uso intensivo de mídias sociais, caracterizado pela alta frequência de	Total 17.085 Adolescentes. Idade entre mínimo de 11 e máxima de 15 anos	O uso das redes sociais por usuários problemáticos apresentou resultados significativos, sendo vinculado a um nível reduzido de apoio social por parte de familiares, amigos, professores e outros

		<p>uso ao longo do dia, e o uso problemático, definido como um comportamento semelhante ao de dependência, frequentemente associado a sintomas de vício, associando com alterações nas conexões e relacionamentos dos adolescentes</p>		<p>membros do círculo social desses adolescentes, refletindo sentimentos de desconexão com o meio social, o ambiente e as próprias emoções. Em contrapartida, os usuários com uso intensivo demonstraram relacionamentos mais fortes e maior suporte social, especialmente entre amigos, sugerindo que os meios digitais também podem contribuir de forma positiva para o bem-estar desse público.</p>
<p>Zhang et al./ 2021/ BMC Psychiatry/ China/ Inglês</p>	<p>Examinar os comportamentos relacionados ao tempo de tela, à atividade física, ao consumo de bebidas</p>	<p>Estudo de coorte longitudinal. A coleta de dados teve início em 2013 (1ª onda) e se</p>	<p>Total 1.974 Crianças. Idade entre mínimo de 7 e máxima de 9 anos.</p>	<p>Identificou-se um cenário preocupante sobre o estilo de vida dessas crianças. Uma em cada cinco crianças apresentava</p>

	açucaradas e ao sono, e sua relação com sintomas depressivos e comportamento autolesivo ao longo da transição para a adolescência.	estendeu até a 4ª onda em 2018, envolvendo 1974 crianças da 1.ª à 3.ª série que responderam a questionários, assim como seus pais.		um estilo de vida persistentemente não saudável, caracterizado por tempo de tela elevado e estável, duração de sono inferior a 8 horas diárias e ingestão de álcool. Tais comportamentos foram associados ao dobro de chance de desenvolver sintomas depressivos, pensamentos suicidas, comportamento autolesivo e consumo de bebidas alcoólicas
Paulich et al./2021/ PLOS ONE/ EUA/ Inglês	Investigar a relação entre o tempo de tela e suas associações com mudanças na saúde mental, desempenho escolar, padrão de sono, relações sociais e desvios	Estudo longitudinal que utilizou dados de participantes do ABCD Study®	Total 11.875 Crianças e seus pais. Idade entre mínimo de 9 e máxima de 10 anos.	As evidências apresentadas sugerem que o tempo excessivo em telas está relacionado a um pior desempenho acadêmico e a uma menor quantidade de sono. De

	comportamentais.			forma semelhante, também foi observada a exacerbação de comportamentos problemáticos (sintomas externalizantes), como os associados ao TDAH. De modo controverso, não se identificaram ligações significativas entre o tempo de tela e sintomas introspectivos (como depressão e ansiedade), indicando que, de modo geral, o impacto clínico não é prejudicial nessa faixa etária.
Halldorsdottir et al./2021/JCPP Advances/Islandia/Inglês	Avaliar o impacto da pandemia de COVID-19 no bem-estar de adolescentes islandeses,	Estudo transversal extraído do LIFECOURSE, incluindo participantes dessa	Total 523 Adolescentes. Idade entre mínimo de 16	Evidenciaram-se diferenças relacionadas ao tipo de atividade realizada nas telas e ao

	<p>investigando as possíveis diferenças entre meninos e meninas.</p>	<p>pesquisa original de 2004 que ainda residiam na Islândia em 2017</p>	<p>e máxima de 17 anos com base no ano de nascimento de 2004 informado.</p>	<p>conteúdo consumido. O uso das tecnologias para jogar on-line sozinho, combinado com a diminuição do tempo jogando com outras pessoas, a menor interação com amigos por meio das redes sociais e a redução do sono, foram associados ao aumento dos sintomas depressivos no público masculino. No público feminino, as mesmas repercussões clínicas foram observadas em atividades relacionadas ao uso passivo das redes, como: menor comunicação com a família, mais tempo jogando sozinho e</p>
--	--	---	---	---

				mais tempo visualizando perfis de desconhecidos nas redes sociais.
Twenge et al./ 2021/ Journal of Adolescence/ EUA/ Inglês	Analisar se o aumento da solidão entre adolescentes é uma tendência global e se está relacionado ao maior uso de telas, a fatores econômicos ou a outras causas, com foco no período pós-2012, quando o acesso à tecnologia aumentou significativamente, coincidindo com o crescimento acentuado da solidão nessa faixa etária.	Estudo ecológico. Foram utilizados dados do PISA, abrangendo informações de 37 países referentes aos anos 2000,2003, 2012, 2015 e 2018, com mais de um milhão de participantes.	Total 1.049.784 Adolescentes. Idade entre mínimo de 15 e máxima de 16 anos.	Entre 2012 e 2018, observou-se um aumento significativo da solidão no ambiente escolar em 36 países. Esse crescimento esteve alinhado com o maior uso de smartphones e da internet, sem correlação com fatores econômicos, como PIB, desemprego, desigualdade de renda ou tamanho da família. Vale destacar que, de forma indireta, a solidão pode estar associada a sintomas negativos, característicos da depressão.

Boer et al./ 2020/ Journal of Adolescent Health/ EUA/ Inglês	Investigar como o bem-estar de adolescentes é afetado pelo uso intenso (frequência elevada de tempo gasto nas redes sociais) e problemático (sintomas de dependência digital) das mídias sociais, bem como as possíveis variações dessa relação entre as prevalências de uso das mídias em diferentes países. Além disso, busca determinar se as diferenças no acesso à internet móvel influenciam a prevalência de uso das mídias sociais.	Estudo transversal. A pesquisa HBSC de 2017/2018 foi a fonte dos dados, incluindo informações de jovens em 42 países.	Total 180.919 Adolescentes. Idade contemplado 11, 13 e 15 anos.	Os achados indicaram que as três formas de uso das mídias sociais (uso intenso, uso problemático e contato frequente com estranhos) foram consistentemente associadas à prática de cyberbullying entre os países, em comparação com a vitimização cibernética. O uso problemático, em particular, mostrou uma relação mais forte tanto com o cyberbullying quanto com a vitimização cibernética em ambos os gêneros na maioria dos países. Além disso, as meninas se destacaram mais do que
--	---	---	---	---

				os meninos, tanto como autoras quanto como vítimas dessa agressão on-line.
--	--	--	--	--

Legenda: TDAH: Déficit de Atenção com Hiperatividade;

HBSC: Health Behaviour in School-aged Children; ABCD Study®: Adolescent Brain Cognitive Development Study; LIFECOURSE: Epidemiologic Causes and Outcomes Rising in Early Childhood and Adolescence; PISA: Programa Internacional de Avaliação de Estudantes. Fonte: Dados de pesquisa, 2025

Quadro 6 - Relação de artigos selecionados com descrição numerada de autores, ano, periódico, país de origem, idioma, objetivos, métodos, amostra, principais evidências de cada artigo (Lima e Valladares-Torres; 2025).

Dessa forma, mesmo com dados, muitas vezes conflitantes ou mesmo inespecíficos, aponta-se para a necessidade de maior cuidado na utilização das redes sociais por crianças e adolescentes dadas as características dessas populações bem como por sua maior vulnerabilidade e necessidade de cuidados.

## **CAPÍTULO 03**

### **TRABALHO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA**

### **3. TRABALHO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA**

Trabalho é parte integrante da vida das pessoas uma vez que vivemos em uma sociedade na qual ele possibilita construção de identidade, não apenas profissional, mas também pessoal, além de ser meio de reconhecimento e valorização social.

Com a mudança conceitual do significado do trabalho, ele passou a exercer papel de identificação para pessoas que fazem parte de uma sociedade.

Entretanto ele não é só uma relação prática com o objeto e com o mundo enquanto instrumentalidade. Ele não é algo simplesmente dado em uma relação abstrata, sem envolvimento, teórico e objetivo.

O indivíduo que trabalha tem que estabelecer o como manuseia as coisas pois, quanto mais faz isso, mais primordial fica sua relação com elas o que significa se envolver na prática e não abstrair teoricamente exercitando a atividade de forma mecânica.

Para isso o indivíduo tem que ser capaz de se compreender em termos de existência e possibilidades e essa compreensão e aceitação

“são sempre SÓ dele” em seu significado de individualidade e especificidade. Ele tem que perceber que qualquer mudança é sua decisão e responsabilidade. Assim a atividade se constitui em uma individualidade vivida em lugar de só objetiva.

É a sua liberdade que, privando-o da zona de conforto habitual, o obriga a escolher, coisa difícil para a criança e, exatamente por essa dificuldade ela é levada pela multidão e pela inautenticidade aportada pelos próprios pais.

Identidade (e no caso da criança, identidade em construção) está ligada à saúde e ao sofrimento mental, fica ligada ao próprio desejo de ser reconhecido pelos grupos a que pertence e que valoriza.

Pensar o trabalho da criança e do adolescente nos lembra que ele foi muito utilizado a partir do século XVIII sendo considerado essencial na contribuição do sustento familiar. Isso porque crianças não eram vistas como pessoas em desenvolvimento e assim, não havia qualquer preocupação com sua integridade física, psíquica e social sendo empregados em atividades insalubres e perigosas, sem cuidado ou proteção.

No Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988, direitos foram reconhecidos inclusive com proibição do trabalho infantil visando assegurar a dignidade humana ao considerá-los seres em desenvolvimento.

Com a evolução tecnológica e o avanço da internet, cada vez mais se incentiva algo descrito como trabalho infantil artístico (TIA) exercido através de plataformas digitais isso porque com a democratização do acesso e da produção de conteúdo por crianças e adolescentes, elas passaram a atuar além dos espaços de mídias tradicionais como, por exemplo, a televisão (Braúna, Costa; 2023) desconsiderando-se inclusive seu desenvolvimento e capacidade de avaliação do que lhe é melhor e não o prejudica.

Essa ideia é referendada pela visão de de Kohlberg (1992) que considera a universalidade dos princípios morais quando desenvolve a sequência de três níveis: pré-convencional, convencional e o pós-convencional, divididos em dois subestágios - A (estilo heterônomo) e B (estilo autônomo), afirmando que todas as culturas passam pelas etapas do desenvolvimento moral (princípios éticos sendo diferentes de

regras e crenças convencionais) e na mesma ordem embora nem todas atinjam os estágios mais elevados (BIAGGIO,2002).

A apresentação desses estágios propostos por Kohlberg foi baseada em Kohlberg (1992), Duska e Whelan (1975) e Biaggio (2002) apresenta de maneira clara as dificuldades de decidir adequadamente, visando seus próprios interesses e crenças.

Idade	Estágio	Descrição
Menos de 9 anos de idade	Nível Pré-Convencional Subestágio A (orientação para punição e obediência)	Fato é interpretado em termos de certo ou errado, modulado por conseqüências físicas ou hedonistas (punição, recompensa, barganha). As regras da sociedade são externas ao self. A moralidade é definida pelas conseqüências. Assim, se há punição está errado e se não há punição está correto. Nesse estágio é esperado respostas que Heinz estava certo em roubar, desde que, não tenha sido pego.
	Nível Pré-Convencional Subestágio B (orientação para hedonismo instrumental relativista)	O fato é interpretado em termos de certo ou errado, modulado por conseqüências físicas ou hedonistas (punição, recompensa, barganha). As regras da sociedade são externas ao self. A ação moralmente correta é aquela que satisfaz às próprias necessidades e ocasionalmente as necessidades dos outros. Elementos de reciprocidade e justiça estão presentes, mas de uma forma concreta. Nesta etapa repostas como é certo roubar para salvar a vida da esposa porque ele precisa

		dela para ajudar nas tarefas de casa, é esperada.
Adolescentes e adultos em sua maioria	Nível Convencional - Moralidade do bom garoto, de aprovação social e relações interpessoais	Neste momento o self identifica-se com as regras, logo, manter as expectativas e ser leal aos grupos, familiares ou a própria nação é o esperado, independentemente das consequências imediatas. A equidade começa a surgir e já se compreende que não há uma igualdade absoluta, mas ainda assim, o pensamento é egocêntrico, no sentido de que o comportamento moral correto é aquele que agrada aos outros na busca da aceitação. Espera-se por exemplo, no dilema de Heinz, uma resposta “é dever de todo bom marido salvar a vida da mulher” ou “se ele não roubasse o que pensariam dele, que é um marido ruim”.
Adolescentes e adultos em sua maioria	Nível Convencional - Orientação para a lei e a ordem	Aqui o self identifica-se com as regras, logo, manter as expectativas e ser leal aos grupos, familiares ou a própria nação é o esperado, independentemente das consequências imediatas. É a etapa mais observada em adultos, com a justiça relacionada a ordem social, havendo então um grande apreço pela autoridade e pelas regras fixas. Neste estágio mesmo quando respondido que Heinz deveria roubar salienta-se que este é um caso atípico para salvar uma vida, mas que a lei deve ser respeitada para que se mantenha o bem-estar social.
Minoria dos adultos	Pós-convencional - Orientação para o contrato social	Neste momento entendem-se e aceitam-se as regras da sociedade, mas definem-se os valores morais em princípios próprios.

		Há ênfase nas questões legais, mas compreende-se também que essas podem ser injustas, logo, por meio de canais apropriados elas podem ser mudadas/flexibilizadas. Aqui são observadas, por exemplo, respostas em relação ao dilema de Heinz dizendo que deveria existir uma lei que proibisse abuso de preços em fármacos específicos.
Minoria dos adultos	Pós-convencional Princípios universais de consciência	É o último estágio proposto por Kohlberg e o mais elevado em pensamento moral. Pauta-se no princípio da justiça, do role-taking (papel social) e do respeito pela personalidade. Leis específicas e acordos sociais são válidos, mas se houver leis injustas que não podem ser solucionadas por meio democrático prevalecerá a moralidade da desobediência, com fidelidade aos próprios princípios. Neste estágio, no dilema de Heinz, espera-se uma resposta que não despreze o contexto legal (roubar é errado), mas apoie o moralmente correto (o dever de qualquer pessoa é salvar uma vida quando lhe é possível). Assim, deixar de furtar não é superado pelo dever moral de salvar uma vida.

**Quadro 7 – O desenvolvimento da moral na criança (adap. KHOLBERG; 1992)**

Pode-se pensar que a legislação tenta, o deva tentar prevenir essas dificuldades a partir de modelos de proteção com o ECA representando essa preocupação.

JULHO DE 1990

Capítulo V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Entretanto, apesar de proibido no país pelo artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes, com idade entre 5 e 17 anos, estavam em situação de trabalho infantil no Brasil, em 2019, de acordo com dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o que nos leva a questão de que não basta a promulgação de uma lei pois ela demanda fiscalização para sua implantação e assim:

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em

desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O trabalho infantil artístico é autorizado pela Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada por meio do Decreto nº 4.134/2002, mediante o preenchimento de requisitos que visam o resguardo dos direitos da criança trabalhadora e que, em seu

Art.2 § 3 refere que a idade mínima fixada em cumprimento do disposto no parágrafo 1 do presente artigo, não deverá ser inferior à idade em que cessa a obrigação escolar, ou em todo caso, a quinze anos.

E, no mesmo artigo, §4, 5 diz que

§4 Não obstante os dispositivos do parágrafo 3 deste artigo, o Membro cuja economia e sistemas educacionais não estejam suficientemente desenvolvidos poderá mediante prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se tais organizações existirem, especificar, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos.

§5 Todo membro, que tenha especificado uma idade mínima de quatorze anos, conforme o disposto no parágrafo precedente, deverá declarar, nos relatórios que se comprometeu a apresentar por força do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho

a) Que subsistem os motivos para tal especificação, ou

**b)** Que renuncia ao direito de continuar amparando-se no parágrafo acima, a partir de uma determinada data.

Considerando-se portanto, tanto o ECA como a convenção 138

da OIT temos que a idade mínima é de 16 anos e somente em casos excepcionais, 14 anos.

A liberdade de expressão artística é, no entanto, assegurada pela Constituição Federal e desse modo, manifestação artística – cantar, dançar ou atuar – possui as características de habitualidade (embora se possa questionar sobre como se enquadra na rotina diária de um adolescente a habitualidade desse tipo de atividade?); monetização, trocas comerciais ou recompensa pela produção (como aprendiz ou como profissional?); orientação da performance em relação às expectativas externas que envolvem as crianças dentro de produções artísticas e de entretenimento (quem seria o responsável por essa orientação?).

Entretanto, a mesma convenção, em seu **artigo 6** refere que

A presente Convenção não se aplicará ao trabalho efetuado por crianças e adolescentes nas escolas de ensino geral, profissional ou técnico ou em outras instituições de formação profissional, nem ao trabalho efetuado por pessoas de pelo menos quatorze anos de idade, nas empresas, sempre que tal trabalho seja executado segundo as condições prescritas pela autoridade competente, mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e trabalhadores quando tais organizações existirem, e seja integrante de:

- a) um curso de ensino ou de formação, cuja responsabilidade esteja nas mãos de uma escola ou instituição de formação profissional;
- b) um programa de formação que se desenvolva inteira ou fundamentalmente em uma empresa, e que tenha sido aprovada pela autoridade competente; ou
- c) um programa de orientação destinado a facilitar a escolha de uma ocupação ou de um tipo de formação.

#### Artigo 7

1. A legislação nacional poderá permitir o emprego ou trabalho de pessoas de treze a quinze anos de idade, em trabalhos leves, com a condição de que estes:

- a) não sejam suscetíveis de prejudicar a saúde ou o desenvolvimento dos referidos menores; e
- b) não sejam de tal natureza que possam prejudicar sua frequência escolar, sua participação em programas de orientação ou formação profissionais, aprovados pela autoridade competente, ou o aproveitamento do ensino que recebem.

2. A legislação nacional poderá também permitir o emprego ou o trabalho de pessoas de quinze anos de idade pelo menos, ainda sujeitas à obrigação escolar, em trabalhos que reúnam os requisitos previstos nos itens a e b do parágrafo anterior.

3. A autoridade competente determinará as atividades nas quais o emprego ou trabalho, em conformidade com os parágrafos 1 e 2 do presente artigo, poderá ser autorizado, e prescreverá o número de horas e as condições em que tal emprego ou trabalho poderá ser realizado.

4. Não obstante os dispositivos dos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, o Membro que se tenha amparado nos dispositivos do parágrafo 4 do artigo 2, poderá, durante o tempo em que continue invocando os mesmos dispositivos, substituir as idades de treze e quinze anos, no parágrafo 1 do presente artigo, pelas idades de doze e quatorze anos, e a idade de quinze anos, no parágrafo 2 do presente artigo, pela idade de quatorze anos

## Artigo 8

1. A autoridade competente poderá conceder, mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, quando tais organizações existirem, por meio de permissões individuais, exceções à proibição de ser admitido ao emprego ou de trabalhar, que prevê o artigo 2 da presente Convenção, no caso de finalidades tais como as de participar em representações artísticas.

2. As permissões assim concedidas limitarão o número de horas do emprego ou trabalho autorizadas e prescreverão as condições em que esse poderá ser realizado.

Estabelece-se assim, de forma inequívoca que, mesmo se considerando o trabalho enquanto expressão artística, fato discutível, estabelece-se a necessidade de delimitação de idade, tempo de atividade e autorização prévia para tal.

Entretanto, as leis regulamentam a profissão de artista e profissões correlatas, mas não fazem qualquer exceção quanto à participação de crianças e adolescentes e, devido à falta de regulamentação clara e específica dá-se o abuso.

O ECA não faz qualquer referência à essa atividade, mas inclui a necessidade de emissão de alvarás para autorização dessa participação em espetáculos públicos, ensaios e desfiles de moda.

Para essa autorização devem ser verificadas a adequação do

ambiente e a natureza do espetáculo à participação da criança embora não fique claro se a participação artística é apenas em contexto pedagógico ou se abrange a atuação da criança no segmento artístico, ou seja, na indústria do entretenimento e da publicidade e aí, de forma monetizada.

Conforme a CLT a autorização judicial pode permitir, para aqueles que têm mais de 14 anos, trabalho em teatros, cinemas, cabarés e estabelecimentos análogos, bem como em empresas circenses e outras considerando sempre que a representação tenha um contexto educativo ou a peça não seja prejudicial à formação moral da criança aportando prejuízo à sua formação moral bem como se é essencial para a sua subsistência ou de sua família.

A Convenção 138 da OIT autoriza algumas situações nas quais a criança e o adolescente podem atuar no trabalho artístico, mesmo abaixo da idade mínima demandando para tal autorização judicial específica com restrições relacionadas às condições do trabalho e à duração da atividade, ambas indispensáveis para a saúde e a segurança da criança ou do adolescente, e embora essas não sejam especificadas

citam-se filmagens ao ar livre sem proteção adequada contra a radiação solar, chuva ou frio, bem como exposição de crianças artistas a estresse psicológico ou físico como já sendo proibidas para menores de 18 anos (Cavalcante, Vilela; 2012).

Tem-se então uma justificativa para um trabalho infantil considerado artístico enquanto uma exceção à proibição do desempenho de trabalho por crianças e adolescentes até os 16 anos de idade, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 anos, porém pode-se aventar a questão referente à **“o que é um trabalho artístico?”**

Pode-se partir da premissa de que para que possa existir a arte é preciso que os seres humanos compreendam o mundo de modo mais social e, cada vez menos, instintivo. Em decorrência do trabalho e das dimensões que ele chama à vida (como a ciência, que cumpre a função de fornecer um conhecimento objetivo da realidade natural e social como ela é), a arte permite que os indivíduos se enxerguem membros do gênero humano para além das limitações e alienações cotidianas. Ela capta a essência, sem desprezar a aparência, mas não se limita a ela e cabe-lhe fornecer os subsídios indispensáveis para a compreensão da

realidade em suas camadas mais profundas e articuladas (Rossi; 2018).

Não serve para um consolo momentâneo ou uma recreação banal que faz o indivíduo se “desligar” por alguns instantes da correria e da loucura do dia-a-dia, mas ela é um conhecimento que emana da realidade e que volta a ela no que possui de essencial mexendo diretamente com a humanidade presente em cada um de nós (Rossi; 2018).

Alguns traços gerais podem ser pensados na constituição do que podemos caracterizar como arte.

Tem-se a busca pela explicitação da essência contida na realidade caracterizada pela constituição das individualidades e das sociedades em sua dinâmica íntima, conflitos, contradições e tendências.

Teoricamente ela não deve se render a preconceito de classe, ponto de vista de classes dominantes que fazem prevalecer ideologias e concepções de mundo, mas deve defender o ser humano em sua integralidade, portador de potencialidades.

Deve ainda ser fiel à representação da realidade não enquanto

cópia fotográfica, mas como apreensão dos elementos históricos que se manifestam na vida cotidiana não recorrendo ao desejo ou opinião do artista, mas ao que oferece a própria realidade.

Finalmente deve possuir uma preocupação voltada para a apreensão da totalidade social fornecendo um quadro de conjunto da vida humana e representando-a no seu movimento, evolução e desenvolvimento (Rossi; 2018).

Também a partir das próprias determinações legais apresentadas surge outra questão importante referente **ao que é um aprendiz?**

A contratação de aprendizes, regulamentada pelo Decreto nº 5598/2005 (Brasil, 2005), assegura formação técnico-profissional e realização de atividades compatíveis com a vida escolar e com o seu desenvolvimento físico, psicológico e moral bem como um contrato de aprendizagem que pressuponha frequência escolar, horário especial para o exercício das atividades, programa de formação técnico-profissional e capacitação adequada ao mercado de trabalho.

Existe estreita relação entre desenvolvimento, identidade e escolha profissional com a escolha caracterizando como o jovem lida

com sua crise de identidade e como ele analisa o contexto sociocultural em que está inserido. Na formação de sua identidade, o adolescente sintetiza identificações pregressas e organiza uma nova estrutura psicológica no qual três questões se apresentam: a escolha da ocupação, a adoção de valores e o desenvolvimento de uma identidade sexual.

Essa escolha profissional é, portanto, de suma importância posto que forma a identidade do jovem que passará a estruturar sua vida a partir de compromissos ideológicos, pessoais e laborais (Amazarray, Thomé, Souza, Poletto, Koller; 2009).

Conforme o Decreto no 5598/2005 (Brasil, 2005), o contrato de aprendizagem visa formação técnico-profissional e exige manutenção das atividades escolares, diferenciando-se de uma relação de trabalho. Assim temos que considerar se o papel de influenciador é de aprendizagem e não de trabalho.

Sugere-se, na questão do aprendiz, que o treinamento ofertado contemple um espaço grupal para que os jovens possam pensar sobre sua experiência de aprendizagem e se posicionar criticamente frente à experiência de trabalho com a possibilidade de inclusão de psicólogo na

equipe para complementação das atividades realizadas pela equipe de treinamento (Amazarray, Thomé, Souza, Poletto, Koller; 2009).

Isso porque, mesmo em sua vertente, dita artística, o trabalho em idades precoces apresenta riscos.

Keil (2010) cita textualmente que o lugar de objeto que a criança ocupa nesse mercado de trabalho a torna vulnerável aos transtornos emocionais que podem advir colocando-a em estados de angústia que atrapalham seu desenvolvimento. Isso porque a criança não tem discernimento, condições afetivas e cognitivas bem como formação psicossocial para conseguir separar a ficção da realidade.

Assim, no que se refere ao desenvolvimento moral como imaginamos que uma criança tenha condições de lidar, por si só, com dilemas éticos, de difícil abordagem até mesmo para um indivíduo adulto?

Cavalcante (2012) ao avaliar em seu estudo o, assim chamado, “trabalho artístico infantil”, refere que esses artistas mirins provêm de diversas classes socioeconômicas havendo para seu ingresso, além da iniciativa da mãe para a colocação do filho na carreira, casos nos quais

a motivação é exclusiva da criança ou adolescente sendo comum a existência de parente próximo desse artista mirim que gostaria de ter tido a experiência do trabalho artístico.

Considerando os efeitos na saúde biopsicossocial desses indivíduos, a autora relata tanto consequências positivas (como aumento da autoestima, aprendizado de habilidades, aquisição de cultura) como negativas (como baixa da autoestima, elevação da autocrítica, piora na alimentação, alterações no sono, impossibilidade de freqüência a compromissos familiares e escolares, prejuízo no rendimento escolar, prejuízo nas relações de amizade).

Refere ainda que o estudo dos aspectos organizacionais do segmento evidenciou que essa participação infantojuvenil tem natureza de trabalho, inexistindo, de maneira geral, cuidados especiais para adaptar o processo produtivo às necessidades do artista mirim sendo as relações estabelecidas em ambiente de pressão, competição e vaidade.

As mães acompanhantes percebem a existência dos riscos dessa participação e a lei é frequentemente desrespeitada devido à falta de alvarás judiciais ou devido à impossibilidade de acompanhantes

permanecerem junto ao artista mirim durante a realização de testes, gravações e apresentações.

Importante se pensar que dentro da lógica dessa exploração do trabalho na infância transforma-se a criança em uma *commodity*, principalmente quando ela adquire o *status* de celebridade.

Cabe-nos assim perguntar quais são os efeitos e consequências da exposição da imagem infantil pública sobre ela e sobre sua vida? Quais os sentimentos mobilizados quando ela vê sua imagem no *youtube* ou em qualquer outra rede social com comentários, que muitas vezes podem ser pejorativos ou até mesmo ofensivos e discriminatórios?

Faz-se, mais do que necessária, regulamentação séria a respeito de regras de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores, artistas ou não, mirins e, visando-se facilitar a compreensão da legislação que regulamenta o trabalho infanto-juvenil em nosso país podemos nos valer dos seguintes quadros:

Lei	Dispositivos
Constituição Federal	Artigo 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:[...]XXXIII) proibição

	de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos trabalhadores menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
Consolidação das Leis Trabalhistas	Art. 403. É vedado qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, aos 14 anos. Parágrafo único: Não será permitido o trabalho infantil em locais prejudiciais à formação ou ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em horários e locais que impeçam sua presença na escola. Art. 404. Aos menores de 18 anos, é vedado o trabalho noturno, considerado aquele realizado no período das 22h às 5h.
Estatuto da Criança e do Adolescente	Art. 60. É proibido qualquer trabalho ao menor de 14 anos, exceto quando o indivíduo trabalhar na condição de aprendiz. 1[...]Art. 67. Aos adolescentes empregados, aprendizes, estudantes de escolas técnicas, assistidos em entidades governamentais ou não governamentais, é vedado: I- o trabalho noturno, realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte; II- o trabalho perigoso, insalubre ou penoso; III- o trabalho realizado em locais nocivos à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, mental, moral e social; IV- o exercido em horários e locais que não permitam a frequência escolar.
Convenção no. 138 da Organização Internacional do Trabalho	Artigo 1. Todo Estado-Membro, em cujo território entra em vigor esta Constituição, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho infantil e leve, progressivamente, a idade mínima de admissão ao emprego ou a qualquer emprego adequado ao absoluto desenvolvimento físico e

	mental dos jovens. Artigo 2. 1. Todo Estado-Membro que validar esta Convenção especificará, em declaração anexa à sua validação, uma idade mínima para admissão ao emprego ou a qualquer outro emprego em seu território e nos meios de transporte registrados em seu território; ressalvadas as regras dos artigos 4 a 8 desta Convenção, nenhum indivíduo abaixo desta idade será admitido em um emprego ou em qualquer ocupação.
Decreto 4.134/2002 – promulga a Convenção 138 da OIT	Artigo 1º. A Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a idade mínima de admissão ao emprego e a Recomendação nº 146, apenas para efeitos de cópia no presente decreto, serão executadas e cumpridas integralmente em todos os seus termos. Artigo 2º. Para efeitos do artigo 2º, item 1, da Convenção, fica estabelecido que a idade mínima para admissão ao emprego ou a qualquer ocupação é de 16 anos.

### Quadro 8 - Idade Mínima de Trabalho (Cavalcante, Vilela; 2012).

Lei	Dispositivos
Estatuto Social da Criança e do Adolescente (ECA)	Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, por decreto, ou autorizar, mediante alvará: I – a entrada e a permanência de criança ou adolescente, desacompanhados dos pais ou responsável, em: a) estádios, ginásios e quadras poliesportivas; b) bailes ou concursos de dança; c) casas noturnas e similares; d) casas que explorem comercialmente diversão eletrônica;

	<p>e) estúdios cinematográficos, teatros, rádio e TV;</p> <p>II – a participação da criança e do adolescente em:</p> <p>a) espetáculos públicos e seus ensaios;</p> <p>b) concursos de beleza.</p> <p>§ 1º Para os fins deste artigo, a autoridade judiciária considerará, dentre outros fatores:</p> <p>a) os princípios desta lei;</p> <p>b) as peculiaridades locais;</p> <p>c) a existência de instalações adequadas;</p> <p>d) o tipo de frequência rotineira no local;</p> <p>e) a adequação do ambiente à eventual participação ou frequência de crianças ou adolescentes;</p> <p>f) a natureza do espetáculo.</p> <p>§ 2º As medidas adotadas em conformidade com este artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.</p>
<p>Consolidação das leis trabalhistas</p>	<p>Art. 402. Considera-se menor, para os efeitos desta consolidação, o trabalhador de 14 a 18 anos de idade. [...] Art. 405. Não será permitido o trabalho ao menor: I – em locais ou atividades perigosas ou insalubres, constantes do quadro aprovado para esse fim pelo diretor-geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho; II – em locais ou serviços que prejudiquem a sua moralidade; § 1º Revogado pela Lei nº 10.097/2000 § 2º O trabalho executado nas ruas, praças e outros logradouros públicos dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, a quem compete verificar se a</p>

	<p>ocupação é necessária para a sua própria subsistência ou de seus pais, avós ou irmãos e se não resulta prejudicial à sua formação moral; § 3º Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho: a) realizado, de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, bailes e locais análogos; b) em companhias circenses, trabalhando como acrobata, malabarista, ginasta ou outros semelhantes; [...] Art. 406. O Juiz de Menores poderá autorizar o trabalho do menor nos casos a que se referem as alíneas a e b do § 3º do art. 405: I – desde que a representação tenha finalidade educativa ou a peça em que o menor participe não seja prejudicial à sua formação moral; II – desde que se verifique que a ocupação do menor é necessária para a sua própria subsistência ou de seus pais, avós ou irmãos e não acarrete qualquer prejuízo à sua formação.</p>
<p>Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)</p>	<p>Artigo 21. Todo membro de estado que ratificar esta convenção especificará, em declaração anexa à sua ratificação, uma idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em seu território e em meios de transporte registrados em seu território; exceto as regras dos artigos 4 a 8 desta convenção, nenhuma pessoa menor do que esta idade será admitida ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação[...]Artigo 81. A autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e trabalhadores interessadas, se houver, pode, por meio de licenças aprovadas em casos individuais, permitir exceções à proibição de empregos ou trabalhos dispostos no artigo 2 desta convenção,</p>

	para fins como a participação em representações artísticas. 2. Permissões desta natureza limitarão o número de horas de trabalho ou a duração do emprego e estabelecerão as condições em que é permitido
--	--

**Quadro 9 - Dispositivo Legal Aplicável ao Trabalho**

**Artístico Infantil (Cavalcante, Vilela; 2012).**

## **CAPÍTULO 04**

### **INFLUENCIADORES DIGITAIS MIRINS**

#### 4. INFLUENCIADORES DIGITAIS MIRINS

Considerando-se a extrema penetração da internet na população infantil e adolescente temos que vê-la dentro de uma sociedade de consumo pois sua penetração possibilita a massificação e a multiplicação das mensagens publicitárias que migraram para as plataformas digitais e que, buscando o fomento do mercado, acessam diferentes grupos de usuários consumidores.

O consumo passou a ser, cada vez mais direcionado ao público infantil propiciando o aparecimento da figura dos influenciadores digitais mirins, crianças que estabelecem parcerias com anunciantes e expõe produtos e serviços.

Essa atividade, muitas vezes, caracterizada como forma de expressão artística, é em realidade, busca de público consumidor com essa caracterização sendo uma burla à própria legislação. Desconsidera-se que esses indivíduos são crianças e adolescentes, em condição de hipervulnerabilidade, o que demanda atenção uma vez que a sociedade de consumo sobrevive promovendo, encorajando e reforçando um estilo de vida consumista.

Traz assim, de forma implícita, condições e preceitos que refletem pouco sobre o que os indivíduos querem para si, mas padronizam condutas que atendem as demandas do mercado.

Prioriza-se assim a autorrealização e se esquecem responsabilidades e deveres éticos com a busca de satisfações pessoais, alimentando uma cultura de consumo.

A partir desta realidade, observamos cada vez mais, crianças e adolescentes que almejam ser influencers em busca de ganhar presentes das marcas que os patrocinam e auferir renda através de vídeos e posts. Criou-se assim um modelo a ser imitado e seguido por crianças e adolescentes sem que se pensasse em suas consequências no desenvolvimento desses indivíduos, inclusive em seus aspectos éticos.

Aquilo que inicialmente poderia ser encarado como diversão, tem se tornado trabalho sério, com cobranças, exigências e prazos de entrega das publicidades acertadas, ocasionando riscos à integridade, abusos físicos e psicológicos, comentários de ódio, crises de ansiedade, problemas cada vez mais comuns na rotina desses menores que, embora legalmente abrangidos pelo princípio da proteção integral, não raras

vezes tem o desenvolvimento psicológico, emocional e social seriamente afetados (Braúna, Costa; 2023).

Sob a desculpa de “trabalho artístico”, o número de crianças e adolescentes tem crescido exponencialmente nessa atividade, todos com grande quantidade de seguidores nas redes sociais e com engajamento digital.

Desconsidera-se que essa atividade se torna o meio perfeito para o *marketing* de empresas que visam o aumento do engajamento do público infantil e a venda de seus produtos ou serviços através das redes sociais o que leva à contratos generosos com “blogueiros” mirins visando publicidade digital.

Seduz-se assim, a criança com a “glamourização” da atividade e os pais com o dinheiro decorrente da exploração do menor.

Essa atividade de influenciador digital vai além de publicidade pois objetiva ganhar a confiança do público-alvo o que ocorre com a publicação de conteúdos orgânicos que apresentam estilo de vida, dicas de beleza, opiniões, humor, e outros chamarizes, todos produzindo entretenimento e alcançando mais pessoas em função da temática

abordada (Braúna, Costa; 2023).

O fenômeno mais comum passou a ser crianças compartilhando e consumindo conteúdos voltados para o uso de maquiagem, cuidados pessoais e *skincare* que desconsidera o direito das crianças de serem crianças ao passarem a se preocupar com atividades como beleza e aparência, não condizentes com o mundo infantil.

Fator importante é a presença de estratégias de marketing e publicidade veiculadas por e para o público infantil, que ainda não tem controle inibitório nem desenvolvimento cognitivo e moral para poder tomar as melhores decisões. Aproveita-se assim de um mercado fácil, porém rico e extenso que gera lucro.

Finalmente tem-se que considerar que as relações parentais são importantes pois embora os adultos sejam responsáveis para que as crianças possam viver sua infância e nela, construir valores adequados e vivenciar um ambiente saudável, a sedução do poder e da fama se fazem presentes de forma intensa, principalmente em uma sociedade que privilegia o consumo.

Ao considerarmos a questão do consumo, próprio ou de outrem,

a atividade de influenciador digital se enquadra dentro da questão trabalho e assim temos que considerar que a falta de regulamentação acerca do trabalho desses influenciadores mirins no espaço cibernético traz riscos para essas crianças bem como para a sociedade que a deixa sem controle ou fiscalização permitindo consequências, muitas vezes desastrosas.

Dentro dessa concepção podemos retornar a questão original e perguntar se **ser influenciador é exercer um trabalho artístico?**

Além disso devemos nos perguntar **o que significa ser aprendiz de um “trabalho artístico”?**

Diante dessa descrição cabe outra consideração que é o pensar **como é a condição de aprendiz no exercício da atividade de influenciador digital?**

**Quem ensina e supervisiona essa criança ou adolescente** uma vez que, conforme dito anteriormente, para que se seja aprendiz deve haver um supervisor e uma instituição responsáveis, fato inexistente no caso dos influenciadores digitais?

Cabe ainda outra questão relacionada a formação técnico-

profissional fornecida pelo exercício da atividade de aprendiz de influenciador digital assim como **quem se responsabiliza por ela?**

Caso **os pais** sejam considerados os formadores e supervisores, eles **têm condições de ensinar e supervisionar tecnicamente na formação de influenciador digital?**

Outra questão a ser considerada é a questão do tempo dispendido na atividade em questão. Fischer, Oliveira e cols. (2003) referem que 87,6% dos adolescentes por eles pesquisados se consideravam saudáveis, porém 81,6% informaram cansaço; 55,1%, moleza; 46,3%, sonolência diurna; 62,2%, dores no corpo identificando-se associação entre trabalho e redução do sono com interferência no ciclo vigília-sono, principalmente quando exercem funções em condições desfavoráveis, locais insalubres, maiores exigências (físicas e mentais) e falta de controle no trabalho.

Características psicológicas também devem ser consideradas, tais como pressões dos responsáveis e tomadas de decisão referindo-se como elemento importante a “muita responsabilidade” refletindo falta de experiência no trabalho, excesso de tarefas e exigências psicossociais

geradoras de estresse e incompatíveis com seu momento de desenvolvimento (Oliveira, Fischer, Amaral, Teixeira & Sá, 2005). Outras exigências psicológicas como baixo controle sobre as tarefas e alto volume de atividades se associam também a sintomatologia física (Fischer & cols., 2005).

Como podemos pensar essas questões diante do fato apresentado anteriormente que refere que temos ao redor de 19 horas/dia da criança e do adolescente ocupadas pelo seu próprio desenvolvimento?

Restam assim poucas horas que podem ser utilizadas, sem prejuízo da criança ou do adolescente, em outros projetos. Isso sem considerarmos a possibilidade de período integral na escola ou a necessidade de estudo em casa bem como de relacionamentos sociais.

Torna-se, portanto, impossível portanto que se fixe a carga horária dedicada à atuação da criança como influenciador para que não se prejudique a mesma sob o ponto de vista físico e mental.

O uso das redes sociais aumentou entre crianças e adolescentes, principalmente após a pandemia de COVID-19 abrindo-se a hipótese de que tal fato pode afetar a formação de sua identidade e gerar

consequências em relação a sua sexualidade, papéis de gênero e relações de ensino/aprendizagem resultando insegurança, problemas de autoestima e confiança, vulnerabilidade a fraudes, medo de exposição e fácil acesso.

Jovens, como grupo social, são mais vulneráveis à mudanças tecnológicas apresentando maior propensão maior para dependência.

Essa dependência pode ocasionar isolamento social e alguns podem apresentar dificuldades na diferenciação entre realidade e universo virtual com uma gradual substituição das interações pessoais por um mundo virtual no qual as interações ocorrem por meios eletrônicos de forma superficial e de falsa proximidade (Santos & Nascimento Jr; 2024).

É frequente se observar situações nas quais os jovens incorporam normas de conduta e princípios individuais inadequados para a idade, com aquisição de comportamentos que tendem a mimetizar uma maturidade ilusória que prioriza estética corporal e encanto com a hipersexualização se manifestando tanto em meninos, como meninas porém afetando mais essas últimas visualizando-se o

fenômeno em diversas campanhas de marketing, competições de beleza infantil ou em salões de beleza para meninas sendo o principal elemento pessoal impactado pela sexualização, a autoimagem e a autoconfiança dos jovens esquecendo-se que durante esse período os menores moldam a identidade individual e cultivam a autoestima e que, considerando-se a sexualização precoce, tem-se a tendência a valorizar e atribuir um valor específico embasado na beleza física.

Como essa construção se faz dentro de uma ideia estimulada pela mídia sobre o socialmente aceitável ou atraente, a autoestima passa ser construída com base em conceitos superficiais, efêmeros e inatingíveis, formando indivíduos inseguros, com baixa autoestima, vulneráveis e altamente influenciáveis pela opinião alheia (Santos & Nascimento Jr; 2024).

Pesquisa conduzida pela American Psychological Association (APA apud Santos & Nascimento Jr; 2024) em 2020 mostrou que adolescentes que passam mais de três horas por dia em redes sociais têm uma probabilidade 50% maior de desenvolver baixa autoestima e problemas de imagem corporal, em comparação com aqueles que

passam menos tempo online e que as tentativas de alcançar a aparência ideal em relação aquilo que é socialmente aceito gera níveis de frustração elevados que podem desencadear alterações psicológicas, como transtornos alimentares e dismorfia corporal.

Assim temos que levar em conta que a questão dos influenciadores mirins deve ser avaliada a partir da afirmação que “considerando que, em regime de exceção, sem qualquer dado técnico que justifique, crianças e adolescentes podem atuar em novelas, filmes, teatro e publicidade embora a justiça precise conceder autorização específica para que participem de espetáculos públicos, produções artísticas ou esportivas” é que procuramos estabelecer projeto de regulamentação e fiscalização para a referida atividade, proibida por lei porém tolerada a partir da flexibilização da OIT e das demandas do mercado de consumo.

Uma colocação importante é a de que o primeiro aparelho eletrônico ao qual a criança tem acesso é o de um adulto ou de seus responsáveis legais. Acontece, porém que o adulto raramente configura seu aparelho com filtros para conteúdos inadequados para menores de

idade ao passo que as redes digitais troquem informações e entreguem aos usuários aquilo que ele consome. Assim, quando a criança pega o aparelho do adulto a probabilidade de exposição precoce ao universo desse adulto é alta. Entretanto, é ideal realizar com a criança um trabalho de navegação na rede guiada apropriada para sua faixa etária fato esse que as famílias muitas das vezes não sabem como proceder com navegações guiadas e. feita essa consideração podemos dizer que a maior parte da rede social consiste em espaços projetados para adultos embora se estabeleça uma faixa etária mínima de 13 anos 76 para sua utilização, restrição essa, ilusória devido à presença de influenciadores mirins com idades inferiores à estabelecida.

Tudo isso reforça a ideia de falta de segurança para usuários infantis ocasionando críticas referentes à priorização dos interesses financeiros sobre a saúde mental das crianças envolvidas.

Isso porque o conteúdo produzido por um influenciador, criança ou não, quando monetizado, é convertido em dinheiro e gera lucro para a plataforma e assim o influenciador é de interesse da plataforma digital social, pois atua como gerador de conteúdo e capital, representando um

potencial na área de comunicação e no marketing ao promover produtos e serviços conferindo ao influenciador um perfil de relevância e profissionalismo bem como de autoridade na área destacada (Vieira; 2023).

Caso o trabalho de influenciador seja reconhecido questiona-se se seu ganho é sob a forma de bolsa e como lhe são assegurados os direitos previdenciários?

A Lei nº 2020-1266 de 19.10.2020, promulgada na França regulamentou a atividade dos influenciadores digitais ou youtubers mirins, com menos de 16 anos com as exigências legislativas caracterizando

- I) a necessidade de licença prévia para o exercício da atividade;
- II) a limitação de horas de trabalho;
- III) a determinação para que receitas a partir de um determinado valor sejam depositadas em uma conta até que os jovens completem 18 anos;
- IV) a obrigatoriedade de os horários das filmagens serem compatíveis com os horários escolares das crianças e adolescentes.

A legislação francesa prevê o direito dos digitais influencers mirins de requererem diretamente às plataformas, sem exigência do consentimento de seus pais, a exclusão de seus vídeos, num mecanismo assemelhado a um direito ao esquecimento.

Essa lei estabelece também sanções de até 75 mil euros e prisão de até cinco anos para quem gravar vídeos com fins lucrativos com criança ou adolescente com menos de 16 anos sem autorização do governo. Assim, anunciantes que não respeitarem a regra de depósito nas contas bloqueadas para poupança (item III suprarreferido) também podem receber multas, de 3.750 euros.

Conforme o Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional (NIOSH) norte americano, o trabalho é parte comum da vida de muitas crianças e da maioria dos adolescentes e embora esses trabalhos sejam regulamentados em nível federal, cada estado também tem seus próprios padrões de trabalho infantil o que ocorre uma vez que a Lei de Segurança e Saúde Ocupacional que regulamenta a proteção de saúde e segurança para os trabalhadores não prevê disposições especiais para a saúde e segurança de crianças e adolescentes trabalhadores

embora, na Califórnia, a Lei do Artista Infantil determine que pelo menos 50% do valor recebido pelo artista infantil seja depositado em conta poupança que só poderá ser sacada pela criança quando ela completar 18 anos. Existem estados norte-americanos que permitem 50 horas ou mais de trabalho por semana para uma criança menor de 18 anos durante o ano letivo.

Portugal possui legislação com regras de proteção à participação de indivíduos menores de 16 anos em espetáculos, restringindo o número de horas de trabalho conforme idade do artista infantil com um máximo de uma hora por semana para crianças menores de 1 ano; três horas por semana para crianças de 1 a 3 anos; duas horas por dia e quatro horas por semana para crianças de 3 a 7 anos; três horas por dia e nove horas por semana para crianças de 7 a 12 anos; e quatro horas por dia e 12 horas por semana para crianças de 12 a 16 anos. Estabelece ainda que o menor pode participar de espetáculos ou qualquer outra atividade de natureza cultural, artística ou publicitária, atuando como ator, cantor, dançarino, figurante, músico, modelo ou manequim, desde que essa não apresente risco para a segurança ou saúde do menor. Apesar da

legislação, essa parece não vis sendo respeitada havendo falta de fiscalização com os produtores reclamando aumento dos custos.

A Argentina regulamenta a contratação e estabelece a obrigatoriedade de uma jornada de trabalho entre 6h e 20h, limitando a jornada de trabalho a um máximo de quatro horas diárias e vinte horas semanais com os empregadores devendo solicitar autorização ao governo provincial para espetáculos ou filmagens e os turnos noturnos só devendo ser permitidos excepcionalmente em casos em que a obra artística exija, desde que não afete a saúde física ou psicológica da criança (Cavalcante, Vilela; 2012).

Considerando-se essas questões observamos que o Projeto de Lei 785/25 torna obrigatória a autorização judicial para que crianças e adolescentes atuem como influenciadores digitais mirins e, teoricamente, seu texto prevê medidas de proteção desse público na internet, incluindo obrigações para empresas que oferecem aplicativos e serviços na rede.

A Câmara dos Deputados analisa essa proposta, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Civil da Internet

e que define influenciadores digitais mirins como crianças ou adolescentes com menos de 16 anos (já na contramão do ECA que prevê acima de 16 anos) que criem e compartilhem conteúdo online regularmente, interajam com seguidores, promovam produtos e busquem visibilidade intencionalmente com conteúdo roteirizado e planejado.

Em função dessas considerações cremos ser necessário que retornemos ao exposto anteriormente perguntando se promoção de produtos deve ser considerada atividade artística ou de marketing com finalidade comercial bem como se tal atividade compromete ou não o desenvolvimento da população infanto-juvenil?

Em função dessas considerações verificamos que pouco se estuda ou propõe, sob o ponto de vista legal sobre essa atividade infanto-juvenil, desconsiderando-se todos os riscos nela implicados e referentes a se verificar se a atividade é apropriada para a idade, se a maturidade e o desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente são compatíveis e se ela não prejudica o desempenho escolar, o lazer, o convívio familiar e a saúde física e mental do menor.

Mesmo que haja pedido de autorização dos pais, esse deve ser avaliado e avalizado com a eventual autorização tendo limite de validade e que seja, periodicamente, reavaliada e atualizada a partir de critérios claros para a atuação de crianças no ambiente digital como garantia de sua proteção.

Não nos parecem suficientes as obrigações, para os familiares e provedores de aplicação, propostas pelo Projeto de Lei 785/25 uma vez que consideramos que protegem pouco essa população que a nosso ver deveria ter garantias maiores.

Ao se considerar que a atividade é apropriada para a idade temos que pensar que se existirem interesses econômicos que se coloquem acima dos direitos de crianças e adolescentes deveria se acionar órgãos de fiscalização, como Ministério Público do Trabalho e Conselho Tutelar negando-se a autorização e punindo-se os eventuais responsáveis pelo ocorrido.

Para tal cremos fundamental que se estabeleça que a “atividade artística” não possa servir como justificativa quando estiver vinculada a apresentação ou divulgação de produtos ou marcas específicas com a

responsabilidade cabendo à plataforma do usuário que não poderá permitir o vínculo ficando eventuais pagamentos ao influenciador mirim somente ligados à própria plataforma e não a eventuais fornecedores ou produtos relacionados a sua divulgação e, muito menos, a divulgação de produtos e materiais específicos.

Essa afirmação se torna mais abrangente se considerarmos a lei 15.211 de 17 de setembro de 2025 que reza em seu art.2º.; §V que:

***Perfilamento: qualquer forma de tratamento de dados pessoais, automatizada ou não, para avaliar certos aspectos de uma pessoa natural, com o objetivo de classificá-lo em grupo ou perfil de modo a fazer inferências sobre seu comportamento, situação econômica, saúde, preferências pessoais, interesses, desejos de consumo, localização geográfica, deslocamentos, posições políticas o outras características assemelhadas;***

Da mesma forma, em seu capítulo II §4 refere que

A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes tem como fundamentos:

I – a garantia de sua proteção integral;

- II – a prevalência absoluta de seus interesses;
- III – a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento psicossocial;
- IV – a segurança contra intimidação, exploração, abuso, ameaça e outras formas de violência;
- V – o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;
- VI – a proteção contra a exploração comercial;
- VII – a observância dos princípios estabelecidos na Lei no. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Deve ser considerada, portanto, que as plataformas, a partir do influenciador digital, recolham dados do mercado consumidor, fato que deve ser coibido.

Para tanto, cita-se, inclusive, a mesma lei em seu § VIII, que reza que:

Mecanismo de supervisão parental: conjunto de configurações, de ferramentas e de salvaguardas tecnológicas integradas a produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles que se

possibilitem aos pais ou responsáveis legais supervisionar, limitar e gerenciar o uso do serviço, o conteúdo acessado e o tratamento de dados pessoais realizado;

o que obrigaria as plataformas a fornecerem essas condições operacionais aos pais que teriam que se comprometer a repassá-las a autoridade fornecedora do alvará a cada seis meses.

Isso porque essa mesma lei, em seu art.5º. §2 refere que

Para fins dessa lei, considera-se como expressão do melhor interesse da criança e do adolescente a proteção de sua privacidade, segurança, saúde mental e física, acesso à informação, liberdade de participação na sociedade, acesso significativo às tecnologias digitais e bem estar.

Essa consideração aponta para a necessidade da família também ter que apresentar laudos comprobatórios semestrais que comprovem a manutenção de saúde física e mental ficando o profissional emissor responsável pela informação que poderia ser verificada pelas autoridades competentes.

Isso porque desde 2018, a justiça comum de cada estado é responsável por autorizar a participação de crianças e adolescentes até 16 anos (e não de 14) em produções artísticas e esportivas através de alvará judicial, responsabilidade essa que antes cabia à Justiça do

Trabalho. Geralmente, esses processos relacionados aos alvarás correm em segredo de justiça, para a proteção da criança e adolescente e de seus dados pessoais.

Esse alvará, ao considerar como prioridade a educação de quem faz o, considerado, “trabalho infantil artístico”, deveria requerer apresentação de comprovante escolar, que indique a matrícula, a frequência e o rendimento da criança ou adolescente na escola inclusive prevendo reforço escolar em caso de mau desempenho na escola bem como horário de trabalho que não interfira com ela.

Deveria ainda considerar se a maturidade e o desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente são compatíveis, proibir o trabalho noturno e exigir que um responsável acompanhe as atividades, fatos esses que deveriam ser verificados pelos provedores através do horário das postagens e da presença dos acompanhantes presentes por intermédio de câmera aberta. Deveriam ainda ser considerados se os valores da apresentação são compatíveis com o apresentado anteriormente bem como se podem ser prejudiciais ao desenvolvimento da criança naquilo que se refere a sua identidade bem como se essas

atividades não prejudicam o desempenho escolar, o lazer, o convívio familiar e a saúde física e mental do menor conforme o descrito anteriormente.

Essa responsabilidade é também dos pais conforme o art.3º. da mesma lei que reza, em seu parágrafo único que:

*A criança e o adolescente têm o direito de ser educado, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital, e a estes incumbe o exercício do cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente.*

Dessa forma essa supervisão deveria ser documentada e apresentada.

Considerando remuneração, os responsáveis legais deveriam assinar e autoridade judicial averiguar o processo para que toda ela vá para conta poupança em nome do menor de idade, com a garantia de assegurar-lhe os direitos previdenciários uma vez que nem sempre se garantem as salvaguardas legais para crianças e adolescentes que

performam trabalho infantil artístico.

Outros cuidados acreditamos que devam ser tomados tais como as escolas comprovarem a frequência dessas crianças, frequência essa que deve ser superior a 75% e aproveitamento igual ou superior à média, sem recuperações enviando esses dados a autoridade responsável a cada 6 meses; os serviços de saúde mental e profissionais deverão comunicar a autoridade responsável a presença dessas crianças bem como eventuais quadros psicopatológicos que apresentem por ocasião de alguma consulta (como notificação compulsória); provedores de aplicação de internet deveriam identificar se o conteúdo foi produzido com a participação de criança ou adolescente, bem como sua finalidade (se comercial ou não) e só divulgá-lo após autorização do responsável legal, entre outras exigências. Em caso contrário deveriam comunicar, obrigatoriamente, o desrespeito a autoridade responsável, devendo ainda esclarecer qual a formação artística que a atividade envolve, qual o possível encaminhamento futuro sob o ponto de vista profissional (finalidade de qualquer aprendiz) e quem é o responsável por ela; o depósito dos rendimentos mensais do influenciador digital mirim

deveriam ter fiscalizados os depósitos provenientes de seu trabalho em caderneta de poupança, para que ele só acesse após a maioridade devendo eventuais gastos referentes a eles demandar prestação de contas anualmente e em caráter obrigatório a autoridade competente visando verificar se eventuais gastos foram destinados aos cuidados para com a própria criança e não para gastos familiares gerais (o que caracterizaria emprego e uso da criança como mantenedora do núcleo familiar).

Os responsáveis legais deveriam ainda ser obrigados a apresentar relatórios regulares à Justiça, comprovando que estão seguindo as regras, ficando sujeitos a punições previstas no ECA em caso de não cumprimento.

Os Ministérios Públicos Estaduais e os Ministérios Públicos do Trabalho deveriam fiscalizar a rotina para garantir que as atividades sigam o que ficou acordado e em caso de inobservância, deveria se interromper a participação da criança ou adolescente na atividade bem como punir os responsáveis pela inobservância.

Entretanto aplicação de medidas desse teor são difíceis uma vez

que envolvem interesses econômicos, sociais e familiares, sempre em detrimento da criança em questão.

Exatamente por isso é que consideramos que o fato deva ser estudado e discutido para que a infância seja protegida e, com isso, se possibilite a ela um futuro melhor.



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR,C. A Esfera Oroalimentar IN Assumpção Jr.FB. Conduta normal e patológica na Infância e na Adolescência; São Paulo; Sparta; 2022

AMAZARRAY,MR; THOMÉ,LD; SOUZA,APL; POLETTO,M; KOLLER,SH. Aprendiz versus Trabalhador: Adolescentes em Processo de Aprendizagem. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* 25(3):329-338; 2009

AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION. Disponível em: <https://www.psychiatry.org/patients-families/technology-addictions-socialmedia-and-more/what-is-technology-addiction>; 2024

ASSUMPÇÃO, F. B., JR., KUCZYNSKI, E., SPROVIERI, M. H., & ARANHA, E. M. G. Escala de avaliação de qualidade de vida: (AUQEI - Autoquestionnaire Qualité de Vie Enfant Imagé) validade e confiabilidade de uma escala para qualidade de vida em crianças de 4 a 12 anos. *Arquivos de Neuro-Psiquiatria*, 58(1): 119-127; 2000.

BIAGGIO, A. M. B. Lawrence Kohlberg-Ética e Educação Moral. (2ª ed) São Paulo: Moderna, 2006

BRAÚNA, MM; COSTA, PD. Influenciadores mirins e o trabalho infantil na era das redes sociais. *Rev. Trib. Trab. 2. Reg.*, São Paulo, 15(29):16-33, 2023

CAVALCANTE, S. R. Trabalho artístico na infância: estudo qualitativo em saúde do trabalhador. Master's Dissertation, Faculdade de Saúde Pública, University of São Paulo, São Paulo. 2012. doi:10.11606/D.6.2012.tde-25052012-141746. Retrieved 2025-10-16, from [www.teses.usp.br](http://www.teses.usp.br)

CAVALCANTE,SR; VILELA.RAV. Children and Teenagers Working in Artistic Labor - *Work* 41:933-940; 2012

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. Pesquisa TicKidsOnline-Brasil-2023(Internet).Disponível em [https://cetic.br/media/analises/tic\\_kids\\_online\\_brasil\\_2023/principais\\_resultados.pdf](https://cetic.br/media/analises/tic_kids_online_brasil_2023/principais_resultados.pdf)

CRESPI, L.; NORO, D.; NÓBILE, M. F. Neurodesenvolvimento na Primeira Infância: aspectos significativos para o atendimento escolar na Educação Infantil. *Ensino em Re-Vista*, [S. l.], v. 27, n. Especial, p. 1517–1541, 2020

DUSKA, RF; WHELAN, M. *Moral Development: A Guide to Piaget and Kohlberg*. Denver; Paulist Pr; 1975

FARIAS, KC; VALLADARES-TORRES, ACA. Da interatividade ao vício: explorando os efeitos do uso de telas na infância e na adolescência. *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, 18(2):1-20; 2025

FISCHER, F. M., OLIVEIRA, D. C., TEIXEIRA, L. R., TEIXEIRA, M. C. T. V., & AMARAL, M. A. Efeitos do trabalho sobre a saúde de adolescentes. *Ciência & Saúde Coletiva*, 8, 973-984; 2003

FISCHER, F. M., OLIVEIRA, D. C., NAGAI, R., TEIXEIRA, L. R., JUNIOR, M. L., LATORRE, M. R. D. O., & COOPER, S. P. Job control, job demands, social support at work and health among adolescent workers. *Revista de Saúde Pública*, 39, 245-53; 2005.

KEIL, IM. Da infância e do trabalho precoce na indústria do entretenimento e da moda. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, 4(1):34-49; 2010

KOHLBERG, L. *Psicologia del Desarrollo Mental*. Bilbao; De Desclée, 1992

LORENZON, AJG; SEIXAS, LC; LANGE, NS; ALVES, NO; JAEGER, FP; CARLESSO, JPP. Impactos do uso excessivo de redes sociais na adolescência: uma pesquisa bibliográfica. *Disciplinarum*

Scientia. Série: Ciências da Saúde, Santa Maria, 22 (3):71-82, 2021

MARCONDES,E. Pediatría Básica,9º Edição.Sarvier,2002

MINISTÉRIO DA SAÚDE. marco legal. Saúde, um direito de adolescentes; 1.ª edição; 1.ª reimpressão; Série A. Normas e Manuais Técnicos; Brasília – DF; 2007

OLIVEIRA, D. C., FISCHER, F. M., AMARAL, M. A., TEIXEIRA, M. C. T. V., & SÁ, C. P. A positividade e a negatividade do trabalho nas representações sociais de adolescentes. Psicologia: Reflexão & Crítica, 18, 125-133; 2005.

PENTAGNA,A. Sono IN Assumpção,FB. Conduta normal e patológica na Infância e na Adolescência; São Paulo; Sparta; 2022

ROSA,CP; PAULO,LM; CÍNTIA BURILLE,C. (Over)Sharenting: entre a hipervulnerabilidade e a expansão dos influenciadores digitais mirins. Pensar: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, 28(2):1-10, 2023

ROSSI, ACS. A função social da arte. Gestodebate 9 (1):1-8, 2018.

SANTOS, AR; NASCIMENTO JUNIOR, FA. EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E CULTURA DIGITAL:UM ENSAIO SOBRE OS EFEITOS DA HIPERSEXUALIZAÇÃO NO ENSINO E APRENDIZAGEM. Revista Escola de Governo de Alagoas; 2ª Edição – Vol.1 – 2024

SILVA,LC; SANTOS,IVP; PEREIRA,LN; PFEILSTICKER,FJ. O impacto das mídias digitais em crianças e adolescentes. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences 6 (1):1773-1785; 2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. (Internet. Rio de Janeiro) Manual de Orientação. #MENOS TELAS #MAIS SAÚDE – Atualização 2024 – Nº 163, 13 de Agosto de 2024

VIEIRA, PA. A adultização infantil e a forte presença de

influenciadores mirins em plataformas digitais sociais: um caso no Instagram. 2023. 82 f. Monografia (Graduação em Jornalismo) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2023.

## ÍNDICE REMISSIVO

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescência, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 41, 42, 51, 53, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 70, 73, 74, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 88, 90, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 105

Alvará judicial, 64, 71, 74, 88, 98, 99

Aprendiz, 59, 60, 62, 66, 68, 69, 73, 75, 83, 84, 102, 105

Aprendizagem, 23, 36, 59, 68, 69, 85, 105

Argentina, 93

Arte, 18, 66, 67, 83

Artistas mirins, 23, 70, 71

Autoestima, 33, 42, 43, 71, 85, 86, 87

### B

Beleza, 74, 82, 86, 87

Brincar, 29, 38

### C

Califórnia, 91

Cansaço, 84

CLT, 65, 73, 75

Código Civil, 18, 24, 25

Commodity, 72

Constituição Federal, 18, 25, 26, 55, 59, 62, 72

Consumo, 79, 80, 82, 95, 96

Control parental, 38

Convenção 138 da OIT, 61, 62,

64, 65, 73, 76

Convenção 182 da OIT, 23

COVID-19, 47, 85

Crescimento, 19, 20, 22, 24, 27, 49

Crianças, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 45, 46, 51, 54, 55, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 105

Cyberbullying, 33, 39, 41, 42, 50

**D**

Decreto 4.134/2002, 61, 73

Decreto 5.598/2005, 68, 69

Dependência digital, 33, 41, 50, 86

Desenvolvimento, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 51, 54, 55, 58, 60, 63, 65, 66, 68, 70, 73, 75, 80, 81, 82, 84, 85, 94, 96, 97, 99, 100

Dilemas éticos, 57, 70, 80

Direito ao esquecimento, 91

Direitos autorais, 18

Direitos trabalhistas, 60, 90, 100

**E**

ECA, 25, 26, 27, 58, 59, 61, 64, 73, 93, 103

Educação, 26, 29, 38, 59, 99, 105

Engajamento digital, 81

Escola, 29, 59, 60, 62, 63, 68, 73,

85, 99, 102

Espetáculos públicos, 64, 74, 88

Estresse, 65, 84

Exposição da imagem, 72, 85, 88

## **F**

Família, 26, 38, 39, 44, 48, 49,

54, 60, 65, 75, 88, 95, 98, 99, 103

Fiscalização, 59, 83, 88, 93, 95,

102, 103

França, 90, 91

## **G**

Geração Z, 35

Glamourização, 81

## **H**

Hipersexualização, 86

Horário de trabalho, 60, 63, 64,

68, 76, 90, 92, 93, 99

## **I**

Identidade, 18, 40, 53, 54, 68,

69, 85, 86, 99

Infância, 18, 19, 20, 23, 29, 33,

35, 36, 38, 72, 82, 103, 105

Influenciadores digitais mirins,

18, 31, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 88,

89, 90, 91, 93, 94, 96, 102, 105

Inimputável, 25

Internet, 18, 35, 36, 38, 39, 41,

49, 50, 55, 79, 85, 93, 100, 102

Isolamento social, 33, 41, 43, 86

## **J**

Jogos online, 35, 39, 40, 44, 48

Juventude, 22

## **L**

Legislação, 18, 25, 27, 58, 59,

63, 64, 72, 79, 90, 92

Lei 12.965/2014, 38, 93

Lei 13.257/2016, 38

Lei 15.211/2025, 96, 97, 98, 99,

100

Lucro, 82, 89, 91

## **M**

Marco Civil da Internet, 38, 93

Marketing, 81, 82, 86, 89, 94

Mecanismo de supervisão  
parental, 97, 100

Mídias digitais, 35, 36, 37, 43

## **N**

Nativos digitais, 35

Necessidades básicas, 28, 29

NIOSH, 91

Notificação compulsória, 102

## **P**

Pandemia, 47, 85

Perfilamento, 96

Plataformas digitais, 18, 33, 55,  
79, 89, 91, 96, 97

PNAD, 59

Portugal, 92

Previdência, 60, 90, 100

Privacidade, 33, 41, 98

Projeto de Lei 785/25, 93, 95

Psicólogo, 69

Publicidade, 40, 65, 79, 80, 81,  
82, 88, 92

## **Q**

Quadro de características, 19,  
20, 23, 24, 29, 34, 35, 36, 40, 41,  
43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51,  
56, 57, 58, 72, 73, 74, 75, 76, 77

## **R**

Redes sociais, 18, 31, 32, 33, 34,  
35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44,  
49, 50, 51, 72, 81, 85, 87, 89, 105  
Regulamentação, 18, 64, 72, 83,  
88, 90, 92, 93  
Rendimento escolar, 71, 99, 102  
Responsabilidade parental, 27,  
54, 82, 84, 88, 100, 102

## **S**

Saúde mental, 37, 38, 41, 42, 46,  
54, 89, 91, 92, 93, 94, 96, 98, 99,  
102  
Segredo de justiça, 99  
Segurança, 18, 20, 33, 40, 65, 72,  
75, 83, 89, 91, 92, 97, 98

Skincare, 82

Solidão, 49

Sono, 29, 33, 34, 35, 37, 39, 41,  
45, 46, 48, 71, 84

## **T**

TDAH, 41, 47, 51

Televisão, 18, 39, 55

Tempo de tela, 45, 46, 47, 49, 87

TIC Kids Online Brasil, 38

Trabalho educativo, 60, 65, 75

Trabalho infantil, 18, 55, 59, 61,  
66, 72, 73, 91, 99, 105

Trabalho infantil artístico, 18,  
55, 61, 64, 65, 66, 70, 72, 77, 81,  
83, 95, 99, 101

## V

Vício em tecnologia, 33, 45, 50,  
105

Vulnerabilidade, 41, 51, 70, 79,  
85, 86, 87

# **INFLUENCIADORES MIRINS: UM DEBATE QUE DEVE ACONTECER**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP.  
Telefone: +55(11) 5107- 0941  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

# INFLUENCIADORES MIRINS: UM DEBATE QUE DEVE ACONTECER

